



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.497

João Pessoa - Sábado, 20 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.130 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Denomina de Carlos Antônio Belarmino Alves (Carlos Belarmino) o Restaurante Popular do Estado localizado no município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Carlos Antônio Belarmino Alves (Carlos Belarmino) o Restaurante Popular do Estado da Paraíba, localizado no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.131 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial – PlanePIR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Lei, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR, com a finalidade de implantar e consolidar políticas públicas de Igualdade Racial como política de Estado.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial terá a duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial está consubstanciado nas diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, norteadores da elaboração e execução de iniciativas, programas e ações voltados para comunidades tradicionais historicamente discriminadas em decorrência do seu pertencimento étnico-racial, a saber: população negra, povos originários, população cigana, quilombola e religiões de matriz africana e afroindígena.

Parágrafo único. As políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado da Paraíba, sempre que possível, nas fases de concepção e execução, buscarão o diálogo com as lideranças e organizações da sociedade civil organizada dos respectivos segmentos populacionais.

Art. 3º O Estado da Paraíba deverá a cada ano, nos prazos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o Plano Plurianual – PPA, apresentar ações, metas e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), a partir das ações propostas pelas secretarias e órgãos do Governo do Estado da Paraíba, compor o plano de ação que servirá de referência para o monitoramento da política.

§ 2º O PlanePIR passará por validação a cada 4 (quatro) anos. Neste ato, será feita uma atualização das suas ações e metas nele estipuladas na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 3º O Governo do Estado da Paraíba deverá a cada 4 (quatro) anos realizar audiência pública com a finalidade de apreciar, discutir e validar a atualização das ações e metas propostas no PlanePIR.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração estadual para a execução do Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – SEMDH
PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
PlanePIR

Novembro 2021

LISTA DE SIGLAS

ACADE	Associação de Apoio às Comunidades Afrodescendentes
ABAYOMI	Coletivo de Mulheres Negras
ASCOCIC	Associação Comunitária dos Ciganos de Condado – PB
BAMIDELÊ	Organização de Mulheres negras da Paraíba
CUNHÃ	Coletivo Feminista
CEMAR	Centro de Educação Margarida Pereira da Silva
CADUNICO	Cadastro Único do Governo
CECAF	Centros de Comercialização da Agricultura Familiar
CEHAP	Companhia Estadual de Habitação Popular
CEPIR	Conselho Estadual de Promoção de Promoção da Igualdade Racial
CECNEQ/PB	Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba
CIB	Comitê Intergestores Bipartite
CODATA	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
COEJUV	Conselho Estadual da Juventude
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONSEA	Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSECULT	Conselho Estadual de Política Cultural
CRAS	Centros de Referência em Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados da Assistência Social
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
DAP	Declaração de Aptidão à Agricultura Familiar
DEAM	Delegacia Especializadas de Atendimento à Mulher
DF	Doença Falciforme
DOE	Diário Oficial do Estado
EAD	Educação à Distância
EMPAER	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária
EPC	Empresa Paraibana de Comunicação
FAPESQ	Fundação de Apoio à Pesquisa
FIPIR	Fórum Estadual de Gestores e Gestoras Municipais de Promoção da Igualdade Racial
FOJUNE	Fórum Paraibano de Juventude Negra
FUNCEP	Fundo de Combate à Fome e Erradicação da Pobreza
FUNDAC	Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente Alice Carneiro
FUNESC	Fundação Espaço Cultural
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPHAEP	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
IST/AIDS	Infeções Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LGBTQI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer e outras Identidades de gênero
NEABI	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas
ODE	Orçamento Democrático Estadual
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
PAP	Programa de Artesanato da Paraíba
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROCASE	Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú
PROPAC/PB	Programa de Promoção e Ação Comunitária da Diocese de Patos
SEAD	Secretaria de Estado da Administração
SEAFDS	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SECOM	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
SECULT	Secretaria de Estado da Cultura
SEDS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
SEDH	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
SEECT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SEFIN	Secretaria das Finanças da Paraíba
SEGOV	Secretaria de Governo
SEIRHMA	Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
SEDAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
SEJEL	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
SEMDH	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
SEPP/PR	Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
SES	Secretaria de Estado da Saúde
SESAES	Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária
SESOL	Secretaria Executiva de Economia Solidária
SIEPIR	Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial
SINAPIR	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
Sistema S	Conjunto de instituições formado pelo SENAI/SESI/SENAC/SESC/SENAR SENATSEST/SESCOOP/SEBRAE
SMS	Secretarias Municipais de Saúde
SUDEMA	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UNIQUICO	União dos Quilombolas de Coremas

SUMÁRIO

- I Apresentação**
II Contextualização: Construção e estruturação do Plano
III Eixos
 Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado
 Eixo 2 - Política de ações afirmativas e de equidade racial
 Eixo 3 - Sistema estadual de promoção da igualdade racial - SIEPIR/PB
 Eixo 4 - Participação política e controle social
 Eixo 5 - Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.
IV Considerações finais
V Referências

ANEXOS

I Apresentação

O Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial (PlanePIR) é resultado de um processo de construção de políticas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo no âmbito da gestão pública estadual, a partir de 2011. Esse processo dá-se de forma dialogada com os movimentos sociais negros e étnico-raciais, mantendo a interação com os movimentos negros, de mulheres negras, de juventude negra, de capoeiristas, quilombola, do povo de religião de matriz africana, de indígenas e da população cigana. Essa construção também incluiu a implantação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEP/IR, órgão de controle social, criado em 2010 e implantado em 2011.

O Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, amparado no artigo quinto da Constituição Brasileira de 1988, que estabelece que todos são iguais perante a lei, vem formalizar o compromisso do Governo do Estado da Paraíba com a implementação de políticas públicas que enfrentem as desigualdades materiais e simbólicas baseadas na raça e etnia, que geram violências e exclusão social. Também se inspira nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que previram orientações para influir sobre o curso global de ação com o objetivo de acabar com a pobreza e promover a prosperidade e o bem estar para todos, preconizando na sua Meta 10 “a redução da desigualdade dentro dos países e entre eles”. Para isso, prever “Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”, fortalecendo dessa forma a promoção da equidade racial e o enfrentamento ao racismo e suas consequências.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

O PlanePIR se ergue no compromisso democrático de superar indicadores que revelam os baixos índices de desenvolvimento social, humano e econômico das populações negras, quilombola, indígenas, cigana e de religião de matriz africana do estado da Paraíba. Essas populações são atingidas pelo racismo e violências correlatas, herdadas do longo período de escravidão no Brasil-colônia. O racismo é estruturante na formação da desigualdade social no país; assim como o gênero, sendo por isso tão necessário priorizar o olhar para as especificidades das mulheres negras, de forma interseccional.

A Paraíba possui uma população de 3.766.528 habitantes, segundo o censo demográfico 2010 (IBGE, 2010), registrando uma maioria de população negra. De acordo com o recorte do quesito cor/raça, encontra-se uma prevalência populacional negra de 58,39%, referente ao somatório de pretos e pardos de 2.199.587; a população branca compreende 1.499.253 habitantes (39,80%), seguidos de 48.487 amarelos (1,28%) e 19.149 habitantes indígenas com (0,50%) (IBGE, 2010). Porém, a Paraíba alcança o percentual de 65% de pessoas negras, de acordo com atualização populacional feita pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2016 (IBGE, 2016). Esta diversidade populacional presente no estado da Paraíba ainda não é tratada com igualdade e equidade e com a devida valorização das populações, visto que a população negra lidera os piores índices de desenvolvimento humano e se configura como vítima de racismo, intolerância religiosa e outras formas de violências e negações de direitos.

Análises sobre como vive a população negra no Brasil afirmam que esta parcela da população, mesmo sendo maioria no país, está exposta à desigualdade social, com baixo poder econômico e déficit de acesso e oportunidades no campo da educação, da saúde, do mercado de trabalho formal, da participação política, entre outros, fatores que retroalimentam a exclusão social.

O mapa da Violência publicado a cada ano (Waiselfsz, 2015, 2016, 2018), tem apresentado dados sobre homicídios cometidos contra a juventude, apontando a juventude negra como a maior vítima por homicídios e outras violências e vulnerabilidades. Na Paraíba, seis municípios, segundo o mapa da Violência (Waiselfsz, 2016), apresentam altos índices de vulnerabilidade e outras violências contra a juventude negra. São eles: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande e Patos. No estado, os homicídios contra jovens do sexo masculino com idade entre 15 e 29 anos, especialmente jovens negros, são preocupantes, dado o seu crescimento registrado no Mapa da Violência. Desse cenário, decorre que um jovem negro tem 13 vezes mais chances de ser vítima de homicídio do que um jovem branco. Segundo o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial da Secretaria Geral da Presidência da República (2014), o risco no estado é de 13,401, sendo este maior risco do país.

É notório perceber que a Paraíba é um estado com a riqueza da diversidade étnico-racial, significativa, contando com a presença de diferentes comunidades tradicionais, como: população negra, povos originários indígenas, população cigana, comunidades quilombolas, de religião de matriz africana e juremeiros, que estão distribuídas em todo o território paraibano.

De acordo com censo realizado pelo Governo do Estado, em 2012, a Paraíba tem 2.663 famílias quilombolas, totalizando em cerca de 12.000 habitantes. Atualmente, existem 41 Comunidades Quilombolas reconhecidas e certificadas oficialmente pela Fundação Cultural Palmares, distribuídas do litoral ao sertão do estado e outros em processo de reconhecimento. Os povos originários estão organizados em 32 (trinta e duas) aldeias da etnia indígena Potiguar, com cerca de vinte dois mil (22.000) indígenas e 2 (duas) aldeias da etnia Tabajara, com cerca de 1.600 índios e índias. Os Potiguaras se localizam nos municípios de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto, no litoral Norte e os Tabajaras se encontram em duas aldeias no município de Conde. Porém, grande parte dessa etnia mora em bairros da periferia de João Pessoa, Alhandra e Pitimbu.

Quanto a população cigana do Estado, estima-se que esta comunidade tradicional habita em mais de 26 municípios da Paraíba, onde vivem de forma fixa ou são seminômades, em ranchos. Registra-se cerca de 365 famílias ciganas no estado, sendo: 250 famílias, distribuídas em três (03) ranchos em Sousa, 50 famílias no município de Condado e seis (06) famílias em Patos, na região do sertão. No Curimatá, encontra-se cinco (05) famílias em Cuité e 54 famílias em Mamanguape, no litoral Norte.

Em relação às comunidades tradicionais de Religião de Matriz Africana ou de Religião de Matriz Afro-Indígenas, não há um mapeamento com abrangência estadual, até o momento. Entretanto, em 2012, foi realizado o mapeamento de 111 terreiros presentes na cidade em João Pessoa. Ainda, estima-se que no Estado encontra-se mais de três mil (3.000) comunidades tradicionais de Religião Matriz Africana (afro-indígena). Destaca-se que na Paraíba encontra-se o Sítio do Acais, tombado pelo Patrimônio Histórico e considerado um dos berços da Jurema Sagrada.

Outrossim, cabe salientar que no Estado também são encontradas outras comunidades tradicionais, além dessas citadas e com as quais já trabalhamos. Estas comunidades atendem o disposto no Decreto Nº 6.040/2007¹.

O PlanePIR objetiva ser um instrumento de gestão pública, catalizador de políticas de Estado com foco na promoção da igualdade étnico-racial, promovendo o enfrentamento às desigualdades resultantes do racismo e da intolerância religiosa. O seu objetivo será atingido com a execução de políticas integradas entre as diferentes secretarias e órgãos do governo do estado. Bem como, através da interiorização e articulação de municípios com vistas à execução das políticas de redução das desigualdades étnico-raciais em todo Estado onde vivem as diferentes populações com suas características étnicas, de cultura tradicional e sabedoria ancestral.

A construção do PlanePIR seguiu o compromisso de diálogo com a sociedade civil organizada e a troca de experiências e saberes entre a gestão pública estadual e os movimentos sociais, na perspectiva de garantir os direitos humanos, a cidadania e a democracia. O compromisso do Governo do Estado da Paraíba é seguir, gradativamente, implantando ações, projetos e programas direcionados a transformar a condição histórica de desigualdade racial na qual estão inseridos negros, negras, povos originários e comunidades tradicionais do estado. As propostas nele apresentadas resultam dos diálogos sobre as problemáticas, das recomendações das Conferências estaduais e nacionais de igualdade racial e programas de governo em execução, com contribuições de diversos agentes envolvidos(as). PlanePIR apresenta orientações para a implementação do direito à igualdade étnico-racial e liberdades individuais/coletivas dos públicos destinatários deste plano.

Nesse sentido, são bem-vindas as ações afirmativas a partir da perspectiva dos Direitos Humanos da população negra, povos originários e comunidades tradicionais. É preciso reconhecer as desigualdades étnico-raciais e desvendar os mecanismos de discriminação presentes na nossa sociedade, desconstruindo o mito da democracia racial e encarando o racismo de frente. É preciso reconhecer o legado de indígenas, quilombolas e povos de religiões de matriz africana para salvaguardar os recursos naturais e econômicos e compreender como as visões de mundo das comunidades tradicionais e indígenas preservam a vida comunitária, respeitando as suas diferenças. É preciso aprender a respeitar os saberes ancestrais para pensar um futuro conectado com os ensinamentos dos mais velhos e com a cultura do cuidado.

¹ Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Agradecemos a todos e todas que contribuíram com a sua construção e convidamos para que envidemos todos os esforços para tornamos reais as ações em prol da igualdade racial, seja como agente governamental na execução da política, seja como protagonista da sociedade civil no monitoramento e avaliação das ações e serviços para a efetivação do PlanePIR do estado da Paraíba.

Compromisso com a Igualdade Racial para uma Paraíba mais justa que promova a reparação necessária com sua população negra, comunidades tradicionais e povos originários. Que possamos ser guardiães de nossa ancestralidade para alcançar um futuro sem perder nossas raízes.

II Contextualizando: construção e estruturação do Plano

O Primeiro Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR – tem origem na luta dos movimentos negros e movimentos de indígenas, quilombolas, ciganos e de religião de matriz africana que há décadas têm apresentado proposituras para que o Estado brasileiro assumisse as demandas oriundas das respectivas populações na execução de políticas públicas. Os processos de Conferência de Promoção de Igualdade Racial, envolvendo as etapas municipais, estaduais e nacional, deflagrados no país, já indicavam ações específicas para promoção da igualdade racial a ser implantada pelos governos nos diferentes níveis. Na Paraíba, a primeira Conferência Estadual, realizada no ano de 2005, a segunda (2009), a terceira (2013) e a quarta conferência (2017) foram deliberativas, contendo recomendações de ações e programas de promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa para o governo estadual. Nas duas últimas conferências, encontra-se a indicação para elaboração e implementação do Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial.

As normativas nacionais para execução de Políticas de Igualdade Racial – PIR, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial – lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - no seu Art. 48, inciso IV, decidem pela articulação de planos de ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica e racial. Importante destacar que o estatuto é o maior dispositivo legal que regulamenta a execução de PIR no país (BRASIL, 2010).

Assim, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial objetiva ser um instrumento catalizador de políticas de Estado com foco na promoção da igualdade étnico-racial, no enfrentamento à intolerância religiosa e às desigualdades sociais resultantes do racismo. O seu objetivo será atingido por meio da execução de ações afirmativas, de medidas coercitivas para os casos de racismo e de intolerância religiosa, de ações de atendimento e proteção à população em situação de exclusão em decorrência do preconceito étnico-racial, desenvolvidas de forma intersetorial entre secretarias e órgãos de governo, assim como, por meio da articulação com os municípios, com vistas à interiorização da política de redução das desigualdades étnico-raciais na Paraíba.

A elaboração do Plano é uma responsabilidade da SEMDH em diálogo com os movimentos sociais e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Foi viabilizado por meio do projeto “Consolidando instrumentos de Fortalecimento da Democracia Participativa e da Gestão Pública”, cujo objeto foi elaborar o Plano Estadual de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, na perspectiva de fortalecer os movimentos organizados e a democracia participativa. O referido projeto foi executado em cumprimento ao Acordo de Subvenção Assinado entre a Cunha – Coletivo Feminista (entidade executora), a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em cumprimento ao Processo seletivo N° 01/2018.

Para a construção do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba PlanePIR, foi constituída uma comissão de trabalho composta dos diversos segmentos étnico-raciais do estado, a saber: organizações do movimento social negro, quilombola, povos originários, comunidades tradicionais ciganas e de religião de matriz africana, acima citados.

A metodologia participativa foi utilizada como caminho para a sua elaboração, através de seis (6) oficinas para reflexão e estruturação de informações, envolvendo a contribuição de mais de 50 pessoas, que participaram do roteiro das oficinas de 1 a 6, conforme segue:

- 1ª oficina - Apresentação do projeto e dos eixos do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- 2ª oficina - Racismo Institucional (público e privado) e garantia de direitos;
- 3ª oficina - Promoção e visibilidade dos segmentos étnicos raciais da Paraíba;
- 4ª oficina - Ações Afirmativas e Controle Social e Desenvolvimento Sustentável;
- 5ª oficina - Ciclo Orçamentário anual: PPA/LDO/LOA para Igualdade Racial;
- 6ª oficina - Consolidação das Prioridades do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

As recomendações da III e IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial foram analisadas pela Comissão de Trabalho do Plano e acrescidas ao material resultante das seis (6) oficinas, gerando assim, o PlanePIR estruturado em cinco (5) eixos. Esse Plano foi aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR e submetido à Audiência Pública realizada pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Seguem os eixos do Plano Estadual de Política de Igualdade Racial:

- Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado
- Eixo 2 - Política de ações afirmativas e de equidade racial
- Eixo 3 - Sistema estadual de promoção da igualdade racial
- Eixo 4 - Participação política e controle social
- Eixo 5 - Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida
- Considerações finais, referências bibliográficas e anexos

Em cada eixo, consta um texto introdutório e um quadro de ações com indicação da secretaria ou órgão de governo, como executores ou parceiros, para que cada ação seja realizada. O quadro segue apontando metas, indicadores de execução e indica que as ações sejam alocadas no Plano Plurianual – PPA de cada pasta mencionada neste plano.

Instrumentos de monitoramento para execução do PlanePIR

O Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial - PlanePIR está validado para dez anos que vai de 2022 a 2032. Contudo, este plano passará por duas avaliações. Na ocasião será feita uma avaliação e atualização deste com vista à revalidação das suas ações e estabelecimento de novas proposituras, metas e definição de novos prazos para execução de PIR. A execução do PlanePIR terá o monitoramento do CEPPIR e de um Grupo Intersetorial, que será criado e vinculado ao gabinete do governador. A criação deste grupo segue recomendações do Guia de Implementação do Estatuto de Igualdade Racial, o qual delibera pela criação do grupo de trabalho (GT) (BRASIL; 2013, p. 1), nos seguintes termos:

Deve ser criado por meio de um ato administrativo (portaria ou decreto) e integrado por todas as secretarias cujos temas estão previstos no Estatuto, cabendo sua coordenação ao órgão de promoção da igualdade racial ou, a depender do caso, à secretaria de governo, ou ainda ao próprio gabinete do governador ou prefeito, dado o caráter transversal de sua atuação. O Grupo de Trabalho

deve se reunir periodicamente, com base em um calendário predefinido, e suas decisões serão de conhecimento público.

Assim, o órgão de governo, diretamente responsável pela promoção da igualdade racial no âmbito da gestão pública estadual, tem a incumbência de coordenar o GT, que deverá garantir a intersetorialidade das políticas de igualdade racial no âmbito do governo do estado.

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, através da Gerência Executiva de Igualdade Racial, o CEPPIR, no seu exercício de controle social de políticas, e outras instâncias de participação social, oriundas dos públicos para os quais se destinam as ações deste plano, têm prioridade no monitoramento e avaliação do presente instrumento de políticas. Para o monitoramento das ações, estas instâncias poderão utilizar de meios que lhes permitam acompanhar e avaliar a sua execução, conforme aprovado neste plano:

- Documentos e imagens com *feedback* dos públicos para os quais se destinam as ações deste plano;
- Planilhas/relatórios das secretarias e órgãos de Estado, com dados sobre a execução das ações;
- Reuniões periódicas do grupo intersetorial, com as secretarias e órgãos de Estado, para alinhar a execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- Reuniões do CEPPIR com as secretarias envolvidas no Plano para diálogo sobre a execução;
- Reuniões periódicas entre a SEMDH com os municípios para acompanhar as demandas de interiorização das políticas de igualdade racial.

III Eixos

Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado

No Brasil, a população negra está sujeita a conviver com desigualdades e desvantagens em consequência da escravidão como marca da história do país. Este e outros segmentos étnico-raciais sofrem de várias formas de violência, preconceito, discriminação, racismo e intolerância religiosa. A população negra, ainda que seja a maioria no país, lidera os piores índices, seja no tocante a geração de renda, acesso à educação, à saúde, moradia digna, saneamento básico, mobilidade na cidade e no campo, morbidade, mortalidade e mortes maternas e outras violências cometidas contra as mulheres negras e a juventude negra.

Existe no país, uma sociedade que, desde a sua origem, está fundamentada em pilares racistas como forma de organização social, deixando como legado o racismo entranhado nas engrenagens e estruturas sociais. Neste sentido, ALMEIDA (2018) defende que o racismo estrutural se apoia na afirmativa de que o racismo faz parte da organização da vida social do Brasil. Assim, o racismo passa a ser um dado estrutural e cultural da sociedade, inclusive na gestão de políticas públicas.

Outras análises apontam que a população negra, no Brasil, vive grandes dificuldades para acessar a justiça e enfrenta altos índices de violência em confronto com a polícia. Situação similar, como um tipo de filtragem racial, também ocorre com os povos ciganos, indígenas, quilombolas e com comunidades de religião de matriz africana. Bem como com a juventude negra que tem maiores dificuldades para galgar possibilidades de ascensão social, além de vivenciar uma realidade das maiores vítimas de homicídios estarem entre os jovens. Neste sentido, assumir postura antirracista, se apresenta como um imperativo para o Estado e para toda a sociedade, a fim de salvaguardar os direitos humanos da população negra e dos demais segmentos raciais.

O combate ao racismo, à discriminação racial e à intolerância religiosa cometidos contra a população negra, quilombola, ciganos e povos originários, para ser efetivo, precisa considerar as situações específicas vividas por mulheres, homens, jovens, idosos(as) negros(as), membros de religião de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer e outras identidades de gênero – LGBTQI+.

É nessa perspectiva que as ações, aprovadas no Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado, se propõem a fazer enfrentamento à discriminação que acontece de forma interseccional, ou seja, busca fazer o enfrentamento ao racismo, considerando os vários fatores discriminatórios que recaem sobre a mesma pessoa ou grupo étnico-racial no Estado da Paraíba.

EIXO 1: ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL, MÚLTIPLO E AGRAVADO

Ações	Secretaria Órgão para Execução	Parcerias para execução	Meta	Indicadores de execução
Inserir os conteúdos do Estatuto da Igualdade Racial e normativas correlatas nos componentes curriculares dos cursos de formação da Polícia Militar, Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.	SEDS SEMDH	SEMDH CEPIR	Reformulação do Currículo concluída em 2022 e em execução até o ano de 2032, com a incorporação do conteúdo dos marcos conceituais e regulatórios que regem as políticas de promoção da igualdade racial em vigência no país; Identificação, abordagem e enfrentamento ao racismo institucional (estrutural); Crime de racismo ou Injúria racial conforme previsto na Lei Caó - Nº 7.716/1989; Vili-pêndio e intolerância religiosa; e políticas de ações afirmativas.	- Estrutura curricular dos cursos de formação reformulada, incorporando o conteúdo do Estatuto da Igualdade Racial em módulo. - A SEMDH/Gerência Executiva de Igualdade Racial com participação nas disciplinas ou módulos que apresentem o conteúdo racial.
Realizar curso de formação continuada sobre os conteúdos do Estatuto da Igualdade Racial e normativas correlatas. O curso será destinado ao quadro de efetivos dos órgãos operativos da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar). O curso será realizado através da modalidade Educação à Distância – EAD e objetiva suprir estes conteúdos que não foram contemplados durante o curso de formação do quadro efetivo dos órgãos operativos mencionados.	SEDS	SEMDH CEPIR	No período de 2022 a 2032, realizar curso anual com todo contingente das corporações mencionadas.	- Ato normativo da SEDS para a criação do curso. - Relatórios de execução dos cursos de formação realizados.
Realizar formação profissional e de geração de renda dirigida ao mercado de trabalho, para pessoas em cumprimento de pena no sistema prisional da Paraíba.	SEAP	SEDMH/ Sistema S/ Empresas privadas Empresas de economia mista	No período de 2022 a 2032, 100% de pessoas que estão em cumprimento de pena, incluídas no mercado de trabalho formal ou informal.	Registro do número de inclusão de pessoas apenas no mercado de trabalho formal ou informal.
Realizar formação profissional e de geração de renda dirigida à inserção no mercado de trabalho para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Paraíba.	FUNDAC	SEDMH/ Sistema S/ Empresas privadas Empresas de economia mista	No período de 2022 a 2032, 100% de adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, incluídas no mercado de trabalho formal ou informal.	Registro de número de inclusão de adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, incluídas no mercado de trabalho formal ou informal.
Criar curso de ressocialização para homens agressores, em cumprimento de pena por violência praticada contra a mulher, em observância ao disposto no Art. 45 da Lei Nº 11340/2006 - Maria da Penha, articulado com a Vara de Execução Penal para que seja considerado na remissão de pena.	SEAP	SEMDH / SEDS	No ano de 2022, o curso criado e ofertado até 2032 nos presídios masculinos do estado.	- Ato normativo da SEAP para a criação do curso. - Relatórios anuais da SEAP que confirmem a participação de homens agressores frequentando o curso.



Table with 5 columns: Description, SEJEL, SEMDH, Content, and Licitación abierta, publicada e fotografias das quadras construídas.

Eixo 3 – Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – SIEPIR/PB

O Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SIEPIR) será criado por ato normativo do governo com vistas a estruturar e organizar a política pública de promoção da igualdade racial no estado da Paraíba.

O SINAPIR prevê que os entes federados atuem como um conjunto de partes interdependentes que formam um todo unitário, tornando efetivas as políticas para o enfrentamento ao racismo e para a superação das desigualdades raciais no Brasil.

O SIEPIR tem a função de organizar e promover políticas de igualdade racial no âmbito do Estado da Paraíba, compreendidas como conjunto de diretrizes a serem observadas na ação do poder público e nas relações entre o estado, os municípios e os diversos segmentos da sociedade.

Além disso, seguirá, como meta do SIEPIR, a criação de um fundo estadual de fomento à Promoção da Igualdade Racial a ser acessado por organizações negras, povos originários e comunidades tradicionais.

EIXO 3: SISTEMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -SIEPIR

Table with 5 columns: Ações, Secretaria Órgão para Execução, Parcerias para execução, Prazo, and Indicador de execução.

Table with 5 columns: Description, SEMDH, SEGOV-CASA CIVIL, Content, and Lei ou decreto estadual sancionada e publicada no DOE.

Eixo 4 - Participação Política e Controle Social

A participação social reafirma a importância do diálogo entre a sociedade e o governo, com vista ao fortalecimento da gestão democrática, participativa e inclusiva, no processo decisório das políticas públicas.

Essa perspectiva de participação e controle social vem se estruturando há mais de 40 anos, com a atuação dos movimentos sociais populares no cenário político do país, contra a ditadura, na defesa da democratização da sociedade brasileira e de seus territórios.

Em alguns casos, regulamentado por leis específicas, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Estatuto da igualdade racial, lei 10.639/2003 e a lei 11.645/2008, essas duas que incluem, respectivamente, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no currículo oficial da rede de ensino, o Estatuto das Cidades e a lei estadual N° 8.981/2009, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR.

No que se refere à participação da sociedade civil, a intervenção para qualificar as políticas públicas e o aperfeiçoamento do exercício do poder, de forma igualitária por homens e mulheres, tem sido uma constante nas lutas sociais.

O presente PlanePIR reafirma a importância e apoio ao exercício do controle social sistemático, em especial, aos diversos segmentos étnico-raciais e seus modelos organizativos, para intervirem através de conselhos gestores de políticas públicas e conselhos de direitos.

O processo de elaboração desse plano foi uma experiência de diálogo, participação e controle social, com a presença efetiva das organizações da sociedade civil, revelando que o controle social deve acontecer tanto na definição das políticas a serem implementadas, quanto na fiscalização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Ao destacar no Plano um eixo específico de Participação e Controle Social, o Estado da Paraíba fortalece a perspectiva de uma gestão democrática, com apoios que permitem à população negra, aos povos originários e comunidades tradicionais o diálogo com representantes do governo, viabilizando e aperfeiçoando mecanismos de democracia participativa.

EIXO 4: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CONTROLE SOCIAL

Table with 5 columns: Ações, Secretaria Órgão para Execução, Parcerias para execução, Prazo, and Indicadores de execução.

Fortalecer e manter o Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEULT, com inclusão das demandas culturais da população negra, com recorte geracional dos povos originários e de comunidades tradicionais.	SECVLT	SEMDH	2022 a 2032, a SEMDH participando das reuniões do CONSEULT com inclusão das pautas de saúde da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.	- Convocatórias de reuniões enviadas ao CONSEULT; - Registro de frequência de participação nas reuniões; - Atas de reuniões do Comitê;
Assegurar, por meio de lei, a participação da juventude negra, cigana, indígena e quilombola nos conselhos de políticas setoriais bem como em outras instâncias de participação e controle social.	Secretarias específicas com a vinculação dos seus respectivos Conselhos setoriais: SEMDH/SEE/SEJEL/SES/CEGOV/SECVLT	SEMDH	No período de 2022 a 2023, leis ou decretos alterados com a inclusão de assento para a participação da juventude mencionada.	- Ato de governo regulamentando a participação das juventudes nos conselhos.
Inserir o Estatuto da Igualdade Racial e normativas correlatas como componentes dos conteúdos para a formação continuada dos conselheiros do Orçamento Democrático Estadual – ODE.	Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual	SEMDH	No período de 2022 a 2032, normativas de promoção da igualdade racial incluídas como conteúdos para a formação continuada dos conselheiros(as).	- Plano de formação continuada dos conselheiros(as) do ODE; - Relatórios de execução das atividades de formação realizadas.

Eixo 5 – Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida

Historicamente, os modelos de desenvolvimento econômico e socioambiental contribuíram para a desigualdade racial da pobreza, com a disparidade no nível de escolarização, ausência de oportunidades de trabalho e renda, insegurança alimentar, falta de habitação e a dificuldade na obtenção da terra. Por estes e outros motivos, a inclusão de ações que envolvem as temáticas meio ambiente, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida neste plano de igualdade racial representa um avanço importante no que diz respeito à superação da vulnerabilidade socioeconômica da população negra, dos povos originários e das comunidades tradicionais.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017) sobre o item emprego e renda, há grande desigualdade na renda média do trabalho da população em geral no país. Verifica-se que a população autodeclarada preta recebe salário médio de R\$ 1.570,00, a população parda R\$ 1.606,00, já a população branca recebe, em média, R\$ 2.814,00. Demonstra-se assim um quadro de desigualdade econômica entre os grupos raciais.

O desemprego também é fator de desigualdade: a PNAD Contínua do 3º trimestre de 2018 registrou um índice de desemprego de 13,8% para pessoas pardas no país e de 14,6% para pessoas pretas. Esses números são mais altos que a média geral da população, que é de 11,9%. Por outro lado, dados referentes à situação de pobreza indicam que 7,4% das mulheres negras vivem em uma situação de extrema pobreza e 13,4% em situação de pobreza, enquanto essa proporção para homens brancos é de 2,9% e 5,6%, respectivamente. Dados da PNAD anteriores ao ano de 2015 mostram que, apesar da população negra (pretos e pardos) representar 54% da população na época, a sua participação no grupo dos 10% mais pobres chegava a 75%. Além disso, segundo a pesquisa, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal dos negros no Brasil (2016 a 2017) apresenta dez anos de atraso, quando comparado aos brancos.

No aspecto relacionado ao meio ambiente, é possível se constatar vários processos, dentre eles, destacam-se: a tomada dos territórios tradicionais para a especulação imobiliária e realização de vários empreendimentos em áreas de preservação ambiental. Estas empreitadas têm provocado um acelerado processo de degradação do espaço, como a contaminação de recursos hídricos, contrariando a forma como povos originários e comunidades tradicionais se relacionam com a terra e o meio ambiente dos quais dependem para a sua sobrevivência.

Além disso, o modelo de agricultura que privilegia a monocultura, o uso intensivo de agrotóxicos, a manipulação de sementes geneticamente modificadas e o processo de mecanização do campo tirou vários postos de trabalho, com isto, provocando o êxodo rural resultante da saída da população para os centros urbanos, com o objetivo de buscar oportunidades de trabalho, ocasionando problemas de ordem estrutural e social no campo e na cidade.

Toda esta situação se apresenta como consequência desse tipo de relação predatória com o meio ambiente, o que provoca uma insustentabilidade dessas populações, ao que muitos autores chamam de racismo ambiental. Esses dados e fatores comprovam a necessidade de formular ações que reparem e superem estas estruturas e lógica de desenvolvimento que reforçam as práticas do racismo estrutural e ambiental.

Marcos legais como as conferências realizadas mundialmente para discutir o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável; a agenda 2030; o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (BRASIL, 2013 a 2015) e as Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial nos apontam perspectivas de retomar, através de políticas públicas, a promoção e valorização dos conhecimentos da população negra, dos povos originários e comunidades tradicionais em relação ao convívio sustentável com o meio ambiente.

Esta relação tem como princípio o uso equilibrado dos recursos naturais, voltados para a melhoria da qualidade de vida, que tem como práticas a agricultura familiar orgânica, hortas medicinais, recuperação de florestas, preservação e o cultivo das sementes crioulas. Com isso, se mantém a relação desses povos com a natureza, baseada no trabalho sustentável e na compreensão das suas relações com o meio ambiente.

É nesta perspectiva que o eixo *meio ambiente, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida* está estruturado, com ações que façam enfrentamento às desigualdades cometidas contra a população negra, povos originários e comunidades tradicionais no Estado da Paraíba.

EIXO 5: MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Ações	Secretaria Órgão para Execução	Parcerias para execução	Prazo	Indicadores de execução
Executar ações de combate ao racismo ambiental, promovendo a sustentabilidade de comunidades tradicionais.	SUDEMA	EMPAER SEMDH PROCASE Sec. Municipais	No período de 2022 a 2032, a SUDEMA com ações de enfrentamento ao racismo ambiental, realizadas em favor de comunidades tradicionais.	Relatórios e outros documentos comprobatórios de políticas de executadas pela SUDEMA
Promover a regularização fundiária e infraestrutura territorial dos povos originários, comunidades quilombolas, cigana e de matriz afro-indígena.	EMPAER	SUDEMA	No período de 2022 a 2032, a EMPAER com 50% da demanda de regularização fundiária e infraestrutura territorial de comunidades tradicionais realizadas.	- Relatório anual da EMPAER comprovando regularização fundiária e infraestrutura territorial de comunidades quilombolas, cigana e de matriz afro-indígena, executado.
Criar Centros de Práticas Integrativas e complementares em saúde, tendo como referência os saberes dos povos originários e de comunidades tradicionais de religião de matriz afro indígenas, quilombolas, ciganas e da população negra.	SES	SEMDH PROCASE	No período de 2022 a 2032, quatro centros de práticas integrativas criados e em funcionamento.	Ato normativo publicado, instituindo centros de Práticas Integrativas.

Ações	Secretaria Órgão para Execução	Parcerias para execução	Prazo	Indicadores de execução
Implantar programa de habitação estadual com tecnologias sustentáveis, a exemplo de painéis solares, sem adimensionamento de custo, voltados para povos originários, comunidades tradicionais e de periferias, respeitando as suas tradições e especificidades.	CEHAP	SEMDH		- Ato normativo publicado no Diário Oficial do Estado, instituindo programa de habitação estadual com tecnologias sustentáveis; - Chamada pública publicada para inscrições de comunidades tradicionais.
Incentivar a inclusão produtiva da agricultura familiar e de economia solidária, com equipamentos agrícolas e assistência técnica adaptada e emissão de declaração de aptidão à agricultura familiar – DAP para população negra, comunidades tradicionais quilombolas e indígenas.	Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semárido - SEAFDS EMPAER	SEDH SEMDH Secretarias Municipais correspondentes		- Relatório anual e outros documentos comprobatórios de inclusão dos Empreendimentos Econômicos Solidários povos originários Potiguares e Tabajaras, executadas pela Secretaria Executiva de Economia Solidária.
Incluir os Empreendimentos Econômicos Solidários formados pelos povos originários Potiguares e Tabajaras na Política Estadual de Economia Solidária.	Secretaria Executiva de Economia Solidária (SESOL)	SESOL SEDH SEMDH		- Relatório anual e outros documentos comprobatórios de inclusão dos Empreendimentos Econômicos Solidários povos originários Potiguares e Tabajaras, executadas pela Secretaria Executiva de Economia Solidária
Fortalecer e ampliar o trabalho com as comunidades tradicionais quilombolas e povos originários que trabalham com os segmentos de artesanato e agricultura familiar.	SESOL	SESOL SEDH		Relatório anual e outros documentos comprobatórios de fortalecimento e ampliação do trabalho com as comunidades tradicionais quilombolas e povos originários que trabalham com os segmentos de artesanato e agricultura familiar
Realizar intercâmbios entre os povos originários e comunidades quilombolas, com o intuito de estimular e fortalecer a troca de conhecimentos.	SESOL	SESOL SEDH		Relatório anual e outros documentos comprobatórios de realização de intercâmbios entre os povos originários e comunidades quilombolas.
Disponibilizar espaços para estimular a comercialização de produtos do artesanato produzidos pelos povos originários e pelas comunidades tradicionais.	SESOL	SESOL SEDH		Relatório anual e outros documentos comprobatórios de disponibilização de estímulo à comercialização de produtos do artesanato produzidos pelos povos originários e pelas comunidades tradicionais.
Implantar o Plano de Desenvolvimento Sustentável para Povos originários e comunidades tradicionais da Paraíba, em observância às normativas de políticas específicas setoriais.	SEMDH	Secretaria de Agricultura Familiar EMPAER EMATER PROCASE Sec. Municipais		Ato normativo publicado no Diário Oficial do Estado, instituindo o Plano de Desenvolvimento Sustentável para Povos e comunidades tradicionais da Paraíba.
Criar mecanismos que reduzam a especulação imobiliária nos territórios e comunidades tradicionais (exemplo: placas de identificação, visibilidade e publicação de territórios tradicionais).	SUDEMA	SEMDH		No período de 2022 a 2023, mecanismos implantados para redução imobiliária. Identificação, visibilidade e publicação de territórios tradicionais.
Promover o acesso à comercialização da agricultura familiar de comunidades tradicionais.	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semárido - SEAFDS	SEDH SEDAP Defesa agropecuária da Paraíba EMPAER CECAF's CONAB SECT Municipais; agentes financeiros.		- No período de 2022 a 2032, articular a ampliação gradual na compra da rede estadual de ensino para 50% dos recursos do PNAE; Sistematização das demandas de todas as feiras, da agricultura familiar e centrais de comercialização; Articular para implantação das centrais de recebimento e distribuição de alimentos adquiridos da agricultura familiar de 50% das comunidades tradicionais existentes. Relatórios anuais e outros documentos comprobatórios de políticas e ações executadas pela SEAFDS em favor das comunidades tradicionais.

Considerações Finais

O Plano Estadual de Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR - é pioneiro como instrumento de gestão para implementação de políticas públicas de igualdade racial no âmbito do Governo do Estado da Paraíba. A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, como responsável pela construção do plano, considera que este processo foi de intensa troca, com momentos de partilha de saberes entre movimentos sociais negros, na sua diversidade com as mulheres negras, juventude negra, capoeiristas do estado, a gestão pública estadual, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR - e lideranças dos segmentos étnico-raciais do Estado: povos originários, comunidades tradicionais quilombolas, cigana, de religião de matriz afro-indígena, tendo como foco a igualdade étnico-racial, o enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa.

O PlanePIR foi apresentado, em uma audiência pública na Assembleia Legislativa, ocasião que foi feita a apreciação, discussão e validação do mesmo com diferentes representantes dos públicos e da gestão pública. A Audiência pública reafirmou o diálogo democrático que norteou toda a construção deste plano com participação de diversos segmentos étnico raciais. Considera-se que o PlanePIR é a maior e mais completa deliberação que o Governo do Estado e o CEPIR já fizeram para execução de política de igualdade racial, com foco nas ações afirmativas e ações coercitivas para o enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa na Paraíba.

Destaca-se a relevância do caráter interdisciplinar e intersetorial presente neste plano, visto que o mesmo envolve vinte e três (23) secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta do Governo do Estado. Esta dimensão de política articulada é de suma importância para que este Plano se torne concreto e alcance seus objetivos por meio das diversas pastas de governo, que tem ações apontadas para suas competências em favor dos segmentos étnico raciais mencionados neste Plano. Dessa forma, encontra-se aprovado a indicação de ações com metas e indicadores de execução para cada eixo do plano. Assim como, prevê que nas peças do ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA devem constar as ações aprovadas neste plano, com destinação orçamentária, ano a ano, para cada secretaria e órgão mencionado.

Outra dimensão imprescindível para a efetivação do PlanePIR é participação ativa da sociedade civil no monitoramento e avaliação do mesmo, através do CEPIR e do Grupo Intersetorial, que será criado e vinculado ao gabinete do governador. O monitoramento tem a finalidade de acompanhar a execução, garantindo qualidade e ritmo de trabalho, assim como propondo os ajustes necessários de acordo com a realidade e as demandas apresentadas pelas populações beneficiárias, tendo como referência as ações e metas estipuladas para cada secretaria e órgão de Estado.

O PlanePIR tem validade de dez anos (10) que vai de 2022 a 2032. Porém neste período, o Plano passará por duas avaliações e atualização, com revalidação das suas ações e estabelecimento de novas proposições, metas e definições de novos prazos para execução da PIR no Estado da Paraíba.

Seguimos firmes no compromisso de alcançar a igualdade racial, enfrentando o racismo e a intolerância religiosa, com ações de reparação das tantas e incontáveis violências e violações de direitos humanos do nosso povo negro, dos povos originários e comunidades tradicionais. Que o PlanePIR seja mais que um instrumento (frio) de gestão, mas um catalizador de movimentos e sinergia entre agentes

públicos, tocados pela problemática do racismo e da intolerância religiosa e impulsionados pela força dos movimentos sociais. Axé

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL, lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que sanciona a **LEI CAÓ**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 18out. 2019.

_____, decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009, aprova o **Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR**. Disponível em: <file:///C:/Users/Internet/Desktop/Decreto%20Planapir%20%20Plano%20Nacional%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Igualdade%20Racial.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

_____, LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Disponível em: http://eticoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei_10639_09012003.pdf. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____, LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Dispo nivelem: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10101-lei-11645-10-03-2008&Itemid=30192. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____, Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPP/PR. **Estatuto da Igualdade Racial – lei Nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Brasília, 2010.

_____, Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais de Matriz Africana 2013 – 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf. Acesso em: 25 out. 2019.

_____, Decreto Nº 6.40 de 07 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acessado em 14/11/2019.

_____, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: file:///C:/Users/Internet/Desktop/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2018.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

_____, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34681&Itemid=7. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPP/PR. **Guia de Implementação do Igualdade Racial Estatuto da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial** - Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília – 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/secretaria/Downloads/Guia%20de%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial%20%20Estados,%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%A7%C3%A3o%20do%20DF.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. **Programa de Governo da Coligação a Força do Trabalho**, João Azevêdo 2019 – 2022. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Propostas-de-Jo%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2019.

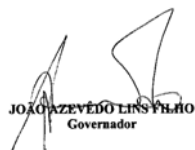
PARAIBA, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Relatórios da III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, mímio 2013.

_____, Diário Oficial Nº 14.259 de 16/12/2009 - Lei estadual Nº 8.981, de 12/06/2009 que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEP/IR. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146023>. Acesso em: 6 nov. 2019.

PARAIBA, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Relatórios da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, mímio 2017.

PARAIBA, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Planejamento da Gerência Executiva de Equidade Racial para 2019**, mímio 2019;

WAISELSZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016 - homicídios por Armas de Fogo do Brasil**. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acessado em 26/11/2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.907 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 13, do Decreto 41.805, de 30 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

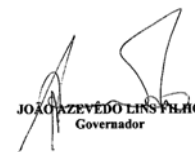
“Art. 13 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do

local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 470/2021/SEAD

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.013.039-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ISMENIA ALEXANDRE NASCIMENTO**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.210-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 471/2021/SEAD

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.016.712-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA MARIA RAMOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.214-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 472/2021/SEAD

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.050.377-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IVANILDA LOPES DE SOUSA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.132-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 473/2021/SEAD

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.017.110-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 190.352-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 474/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21015205-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa – PB, da servidora **BEATRIZ DE CÁSSIA BRUNET GOMES**, matrícula nº 1.788-9, lotada na Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária EMPAER, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 475/2021/SEAD.

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21017173-1/SEAD,

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE de 19.11.2021 - Republicada por erro de assinatura

Portaria n.º 870 **João Pessoa, 18 de novembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **TAMARA DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 618.709-9 e CPF n.º 095.374.024-28, como gestor e o(a) servidor(a) **CARLOS EDUARDO SOARES GOMES**, matrícula n.º 678.468-2 e CPF n.º 007.723.584-35, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 053/2021**, firmado com a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/16290**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 871 **João Pessoa, 18 de novembro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA** matrícula n.º **605.717-9**, CPF: **036.587.234-24**, como gestor e o(a) servidor(a) **EDUARDO SOARES GOMES**, de matrícula n.º **67.468-2**, CPF **007.723.584-35**, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 051/2021**, firmado com a empresa **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/16348**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 873 **João Pessoa, 04 de novembro de 2021.**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo art. 35, alínea g, da Lei n.º 13.019/2014,

R E S O L V E designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) termo de fomento(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	Nº do Termo de Fomento	Processo Administrativo
VIVIANNE DE SOUSA	614.299-1	0216/2021	SEE-PRC-2021/07870

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE de 19.11.2021 - Republicada por erro de assinatura

Portaria n.º 872 **João Pessoa, 18 de novembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO DE M. DANTAS**, matrícula n.º 617.912-6, CPF n.º 079.453.694-80, como gestor e o(a) servidor(a) **GEOVANA DE ALMEIDA BAHIA**, matrícula n.º 98.461-2, CPF n.º 518.540.824-34, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 049/2021**, firmado com a empresa **DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/13549**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 875 **João Pessoa, 18 de novembro de 2021.**

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo art. 35, alínea g, da Lei n.º 13.019/2014,

R E S O L V E

Art. 1 Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) termo de fomento(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Termo de Fomento	Processo Administrativo
HELEN CRIS DA SILVA	186.707-5	053.793.274-78	0150/2021	SEE-PRC-2021/06490

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 874 **João Pessoa, 18 de novembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora **Renata Queiroz Sales** - matrícula n.º **184.145-9**, atualmente exerce o cargo de Secretária Escolar da ECI Imaculada Conceição, localizada no município de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Secretária Escolar, elencadas no Processo n.º **SEE-PRC-2021/07088**, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo a servidora **Renata Queiroz Sales**, matrícula n.º **184.145-9**, Secretária Escolar da ECI Imaculada Conceição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

Publicada no DOE de 19.11.2021 - Republicada por erro de assinatura

Portaria n.º 876 **João Pessoa, 19 de 11 de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO PAULO RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.341-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECIT EEFM JOAO CAETANO, para a EEEF VERALDO LEITE, ambas na cidade de Bayeux.

UPG: 075 **UTB:** 211116700

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

RESOLUÇÃO N.º 310/2021

REGULAMENTA A EMISSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE “VISTO CONFERE” NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e aprovado em Sessão Plenária realizada em 14 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO que o Parecer CEB/CNE, n.º 5/97, de 7 de maio de 1997, estabelece que a responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série, certificados ou diplomas de conclusão de curso é atribuição originária da escola;

CONSIDERANDO que o aludido Parecer não faz qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, por intermédio de inspetores escolares ou por qualquer outra forma;

CONSIDERANDO que na realidade cotidiana do Sistema de Ensino do Estado da Paraíba, o “Visto Confere” é solicitado por Instituições, Órgãos e/ou Requerentes, excepcionalmente, para atestar a veracidade de Certificados e Históricos do Ensino Fundamental e Médio e/ou de Cursos profissionalizantes;

CONSIDERANDO que o “Visto Confere” é conferido pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/GORVE em casos/solicitações excepcionais em documentos oficiais de instituições pertencentes ao Sistema de Ensino e devidamente reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), em observância à Resolução de n.º 340/2001;

CONSIDERANDO que o “Visto Confere” se trata da verificação da autenticidade e validade do documento escolar e que, diante da veracidade documental, é comprovada a Regularidade de Estudos por meio de carimbo despachado pela GEAGE/GORVE e Gerências Regionais de Ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que o “Visto Confere” se caracteriza como um procedimento de extrema responsabilidade e de valor normativo em todo território nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da matéria pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/PB) da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º A Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/GORVE fica autorizada a apor o “Visto Confere”, em casos excepcionais, em documentos que não tenham sido conferidos, originariamente, pelas respectivas escolas, em atendimento aos pedidos de requerentes individuais, Órgãos ou Instituições.

Parágrafo único. O “Visto Confere” será assinado por um técnico da GEAGE/GORVE, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 2º A emissão do “Visto Confere” pela GEAGE/GORVE levará em consideração as seguintes competências:

1. Dos Estabelecimentos de Ensino:
 - a) Emitir a Documentação Escolar (Histórico e/ou Certificado) sem rasuras, conforme regulamentação em vigor.
2. Dos Requerentes:
 - a) Apresentar os Documentos Escolares ORIGINAIS: Certificados e Históricos (somente os dois para os concluintes dos Ensinos Fundamental e Médio e/ou Cursos profissionalizantes).
3. Das Instituições, Órgãos e/ou Requerentes:
 - a) Solicitar oficialmente o “Visto Confere” sobre a autenticidade e validade de algum documento escolar, com envio de cópias do Histórico Escolar e/ou Certificado de Conclusão, quando for o caso, frente e verso, legíveis e sem cortes;
 - b) Encaminhar para GEAGE/GORVE, junto à solicitação, cópia do comprovante oficial de identificação pessoal (RG, frente e verso) e/ou Certidão de Nascimento.
4. Da GEAGE/GORVE:
 - a) Tramitar a solicitação dos Requerentes, Instituições e Órgãos para a abertura do Processo, por meio do Sistema Eletrônico (PBdoc);
 - b) Solicitar a pasta digitalizada do estudante (requerente) às Instituições para efeito de conferência da documentação apresentada;
 - c) Analisar e conferir a pasta do solicitante;

- d) Analisar, carimbar e assinar os documentos devidamente apresentados;
e) Analisar, carimbar e emitir o “Visto Confere”, quando for o caso;
f) Registrar o serviço ofertado.

Art. 3º Nos casos de documentos plastificados, será solicitada uma segunda via, para proceder à validação do documento, seguindo o mesmo fluxo de abertura de processo.

Art. 4º Nos casos de documentações que serão encaminhadas para outros países, estas deverão ter as firmas (assinaturas) reconhecidas em Cartório e traduzidas por tradutor juramentado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ouvida a GEAGE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 14 de outubro de 2021.


JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB


FLAVIO ROMERO GUIMARAES
Conselheiro/Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
19/08/2021	SEE-PRC-2021/12303	194/2021	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO MILLENNIUM - COLÉGIO E CURSOS, LOCALIZADO NA RUA MAXIMIANO DE FIGUEIREDO, 60 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CESF - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SÃO FRANCISCO LTDA. - CNPJ 20.042.605/0001-52.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/12170	288/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.069.309/0001-94.
04/11/2021	SEE-PRC-2021/14209	339/2021	CREDENCIA A SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI - CNPJ 26.661.687/0002-80, PARA OFERTAR CURSOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD.
04/11/2021	SEE-PRC-2021/14209	340/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI - CNPJ 26.661.687/0002-80.


Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG Nº 10/2021

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre as Ações de Controle Interno a serem implementadas no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, partir do exercício de 2021, em cumprimento a meta nº 25 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) 2004, e Ação 09/2021, que propõe a consolidação e difusão do das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Prevenção a Fraude e Corrupção (PNPC).

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, que lhe confere o art. 3º, incisos VI da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de incorporar boas práticas de gestão à SEPLAG, com o objetivo de fortalecer as estruturas de prevenção à corrupção, por meio de mecanismos de Prevenção, Detecção, Investigação, Correção e Monitoramento, em consonância com o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), resolve:

Art. 1º - Incorporar, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, as ações de controle interno elencadas no Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC), sendo, respectivamente, a implementação de mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção, monitoramento e seus componentes.

Art. 2º - Os mecanismos de controle interno constarão em Plano de Ação de Combate à Fraude e Corrupção a ser coordenado pela Assessoria Técnica Normativa e de Controle Interno – AT-NCI, onde deverão ser contempladas as ações dispostas no Anexo I, em cinco grupamentos de atuação.

Art. 3º - Ao final da efetivação do Plano de Ação, deverão ser elaborados os seguintes instrumentos:

I. Código de Conduta da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

II. Termo de Adesão ao Código de Conduta da SEPLAG.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua Publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I MECANISMOS E COMPONENTES DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO – (PNPC)

PREVENÇÃO	Componente P1 - Gestão de Integridade	Prática P1.1 – Promover a cultura da ética e da integridade na organização Prática P1.2 – Estabelecer comportamento ético e íntegro da alta administração Prática P1.3 – Estabelecer, divulgar e esclarecer o código de ética e de conduta Prática P1.4 – Promover comissão de ética Prática P1.5 – Instituir política de prevenção de conflitos de interesse Prática P1.6 – Estabelecer condições para lidar com variação significativa de patrimônio Prática P1.7 – Regular o recebimento de presentes e participação em eventos
	Componente P2 – Controles preventivos	Prática P2.1 Estabelecer sistema de governança com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas Prática Prática P2.2 – Estabelecer política e plano de combate a fraude e corrupção da organização Prática P2.3 – Estabelecer política e práticas de gestão de recursos humanos para prevenir fraude e corrupção Prática P2.4 – Estabelecer política e práticas de gestão de relacionamento com entidades e pessoas que recebam recursos financeiros ou que dependam do poder de compra e de regulação da organização Prática P2.5 – Gerenciar riscos e instituir mecanismos de controle interno para o combate a fraude e corrupção Prática P2.6 – Implantar função antifraude e anticorrupção na organização Prática P2.7 – Promover programa de capacitação sobre combate a fraude e corrupção Prática P2.8 – Comunicar a política e gestão de risco de fraude e corrupção e os resultados das correções nos casos detectados
DETECÇÃO	Componente P3 – Transparência e accountability	Prática P3.1 - Promover a cultura da transparência e divulgação proativa das informações, utilizando-se especialmente dos meios de tecnologia da informação Prática P3.2 – Promover a cultura da prestação de contas e responsabilização pela governança e gestão
	Componente D1 (Controles detectivos)	Prática D1.1 – Controles reativos de detecção Prática D1.2 – Controles proativos de detecção Prática D1.3 – Documentar as técnicas de detecção de fraude e corrupção
	Componente D2 (Canal de denúncias)	Prática D2.1 – Estabelecer canal de denúncias Prática D2.2 – Gerenciar as denúncias recebidas Prática D2.3 – Análise e admissibilidade das denúncias
	Componente D3 (Auditoria interna)	Prática D3.1 – Avaliar a política, o plano, a gestão de risco de fraude e corrupção e os controles internos da organização Prática D3.2 – Avaliar a cultura e gestão da ética e da integridade Prática D3.3 – Planejar e realizar auditorias e investigações de fraude e corrupção Prática D3.4 – Estabelecer uma sistemática de divulgação de relatórios que tratam de fraude e corrupção
INVESTIGAÇÃO	Componente I1 - Pré-investigação P	Prática I1.1 – Desenvolver plano de resposta à fraude e corrupção Prática I1.2 – Realizar avaliação inicial do incidente Prática I1.3 – Estabelecer equipe de investigação Prática I1.4 – Estabelecer parcerias com outras organizações
	Componente I2 - Execução da investigação	Prática I2.1 – Desenvolver plano de investigação Prática I2.2 – Estabelecer a confidencialidade da investigação Prática I2.3 – Investigar e responder os atos de fraude e corrupção Prática I2.4 – Realizar entrevistas eficazes Prática I2.5 – Examinar documentos
	Componente I3 - Pós-investigação	Prática I3.1 – Revisar controles internos após a ocorrência de uma fraude e corrupção
CORREÇÃO	Componente C1 – Ilícitos éticos	Prática C1.1 – Procedimento ético preliminar Prática C1.2 – Processo de apuração ética e de integridade
	Componente C2 – Ilícitos administrativos	Prática C2.1 – Sindicância Prática C2.2 – Processo administrativo disciplinar (PAD) Prática C2.3 – Termo circunstanciado administrativo (TCA) Prática C2.4 – Tomada de contas especial (TCE) Prática C2.5 – Processo administrativo de responsabilização (PAR)
	Componente C3 – Ilícitos civis	Prática C3.1 – Ação civil de improbidade administrativa Prática C3.2 – Ação civil de improbidade empresarial
	Componente C4 – Ilícitos penais	Prática C4.1 – Responsabilização penal
MONITORAMENTO	M1 – Monitoramento Contínuo	
	M2 – Monitoramento Geral	

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 108/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Nomear, **ADILENE DE LIMA BEZERRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação. Publique-se.


Waleska Ramalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA 008/2021 – LOTEPE – 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.037 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 e,

CONSIDERANDO que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 30/09/2020, publicado em acórdão do dia 15/12/2020, que julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493, e decidiu, por unanimidade, que a União não detém o monopólio para manter jogos lotéricos previstos nos artigos 1º e 32 do Decreto-Lei 204/1967, pois esses não foram recepcionados pela [Constituição Federal](#) de 1988, e que, portanto, loteria é prestação de serviço público podendo ser explorada pelos estados, desde que estejam de acordo com a regulamentação federal;

CONSIDERANDO que cabe à esta Autarquia, nos termos do disposto do Artigo 3º, Inciso VII do Decreto Estadual nº 41.037 de 19 de fevereiro 2021, fiscalizar as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico e similares;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, pelo período de 01 (um) ano, a exploração do jogo lotérico, modalidade Loteria Tradicional Múltiplas Chances, pela Empresa **SUPER SORTE PROMOÇÕES INTERMEDIÇÃO LTDA**, conforme Processo Administrativo Lotep nº. [LTP-PRC-2021/00020](#).

Art. 2º. Para a manutenção da autorização a empresa autorizada fica submetida à análise prévia do plano de jogo, pontualmente, para cada sorteio.


Parágrafo único. A empresa autorizada deverá apresentar o plano de jogo no prazo de 30 (trinta) dias anterior a realização do sorteio.

Art. 3º. A prestação de contas deve ser enviada até o décimo dia após a data de realização do sorteio, instruída com os seguintes documentos:

- Demonstrativo do Resultado Financeiro;
- Identificação (nome, endereço, RG e CPF) dos ganhadores e respectivos prêmios;
- Relação dos bilhetes comercializados e não comercializados;
- Comprovação do recolhimento do IRRF da premiação;
- Cópia da ata do sorteio.

Art. 4º. O pedido autorização do plano de jogo de cada sorteio, somente será objeto de análise se a empresa requerente estiver regular quanto à prestação de contas, relativa aos sorteios anteriores.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Francisco Patrício de Oliveira Rolim
Gestor de LOTEPE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 182/2021

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designa o servidor **MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO**, matrícula CINEP nº. 3.177-1, como Gestor de todos os Contratos firmado com esta Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 2º- Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CINEP de 13/05/2019.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA
Diretora Administrativo e Financeiro

Universidade Estadual da Paraíba


RESENHA/UEPB/SODS/022/2021

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/021/2021	Reformula e institui a política de reserva de vagas no âmbito dos cursos de graduação da UEPB para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transsexuais, travestis e transgêneros); pessoas com deficiência; pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas privadas com bolsa de estudo integral e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2021	Aprova e institui a política de ações afirmativas na modalidade reserva de vagas, no âmbito da pós-graduação da UEPB, para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transsexuais, travestis e transgêneros) e pessoas com deficiência e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2021	Determina o período para o retorno presencial de todas as atividades acadêmicas no âmbito da UEPB e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 19 de novembro de 2021.


Prof. Dra. CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta dos Conselhos Superiores

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 0130/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PATRÍCIA AMÂNCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 908.409-6, CPF nº 012.556.414-79, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Empresa	Contrato	Objeto
Mederi Distribuição e Importação de Produtos para Saúde	0139/2021	Fórmulas Lácteas e Enterais
Healt Nutrição Hospitalar EIRELI	0140/2021	Fórmulas Lácteas e Enterais

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 239/2021

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Interno, art. 7º inciso VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: : O Procurador **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA**, Matrícula nº 750.191-9, OAB/PB sob o nº 4753, Engenheiro Civil **FRANCISCO IRLÉN DOS GUIMARÃES**, Matrícula nº 750.215-0, CPF nº 191.001.914-34 CREA nº 160.634.891-4 e o Servidor **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, para sob a presidência do primeiro, apurar a autoria e possíveis irregularidades quanto eventuais danos causados aos cofres públicos em face do pagamento por indenização de serviços realizados fora da vigência contratual referente a obra **Construção do Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola E.E.F.M. Poeta Carlos Drummond de Andrade, em Campina Grande/PB**, objeto do contrato PJU nº



0122/2020 (SUP-PRC-2021/01112), conforme recomendação da PJU no Parecer Jurídico nº 275/2021.

Art. 2º - Como suplente para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, fica designado o servidor: Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia.

Art. 3º - A Comissão deverá coletar e analisar todas as provas necessárias, para, a todo seguinte apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 4º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 016/21-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar as servidoras JULIANA NOBRE BRANDÃO, matrícula nº 849-4 e JUBERLÂNIA SOUZA COSTA MASCIMENTO, matrícula nº 992-0 para responderem pelas Oficinas Permissãoárias autorizadas pelo IMEQ/PB - INMETRO, as quais ficam submetidas à supervisão a qualquer momento, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Publique-se.

ARTHUR BOMFIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 0129/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 18 de novembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, **Jonatha Augusto Silva Gomes - Mat. 367**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 064/2021	Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do website (www.portodecabedelo.pg.gov.br), visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	EUDES L. FAUSTINO BLU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ sob o 19.510.562/0001-03.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandhuy Carneiro

Portaria Nº 110/2021-DG/CHRDJ
ERRATA

Patos, 16 de novembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor(a) e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0053/2021	Aquisição de Gases Medicinais	Gestor	Josimar Medeiros Lima	911.923-0	029.265.614-90
		Fiscal	Jefferson Rodrigues dos Santos Xavier	187.326-1	061.544.644-28

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 111/2021-DG/CHRDJ

Patos, 17 de novembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0075/2021	Aquisição de Materiais Descartáveis	Gestor	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-4	543.785.164-20
0076/2021					
0077/2021		Fiscal	Ramiro Silva De Lima	915.799-9	073.573.753-31
0078/2021					
0079/2021					

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral
Matricula 180.320-4

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 488/2021/DS

João Pessoa, 10 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular na categoria A e ACC e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 789/2020, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e ciclomotores de duas ou três rodas, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, com fim de garantir um trânsito mais seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto a prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFC na categoria “A” e “ACC” do Estado de Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório, no âmbito do Estado da Paraíba, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação na categoria “A” e “ACC”, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo desta Portaria e nos Comunicados e outros documentos publicados pelo DETRAN/PB.

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O interessado no credenciamento deverá apresentar o requerimento acompanhado da documentação para ser protocolada por meio no Protocolo Geral do DETRAN/PB, endereçada ao Diretor Superintendente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 5º - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 6º - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/PB.

Art. 7º - Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 8º - A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível, e as atividades a

serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 9º - O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10 - Fica a empresa credenciada obrigada a apresentar anualmente todos os documentos referentes ao credenciamento para a verificação e comprovação da regularidade da mesma. Sendo encontrada alguma deficiência na documentação ou na execução dos serviços, a Comissão de Credenciamento Recredenciamento Auditoria e Fiscalização - CCRAF realizará diligência para apuração dos fatos e posterior tomada de decisão.

Art. 11 - As empresas fornecedoras só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 12 - O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

- I** – habilitação documental;
- II** - homologação do sistema eletrônico; e
- III** – integração do sistema.

§1º - A fase de habilitação documental compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§2º - A fase de homologação do sistema eletrônico consiste na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§3º - A fase de integração verificará a operacionalidade e compatibilidade dos componentes integrantes do sistema necessários para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/PB.

§4º - O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação competirá à Comissão de Credenciamento Recredenciamento Auditoria e Fiscalização - CCRAF e a fase de integração, competirá à Assessoria Técnica de Processamento de Dados - ATPD.

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

Dos Requisitos para Habilitação

Art. 13 - Os interessados deverão requerer credenciamento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - Solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB;

II - Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV - Cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para credenciamento;

VII - Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII - Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais, incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS), e dívida ativa da União;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica;

XII - Declaração de que dispõe de infraestrutura de *hardware*, de *software* e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

- a) Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
- b) Requisitos técnicos e tecnológicos;
- c) Domínio internet registrado e ativo;
- d) Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/PB;
- e) Infraestrutura e banda IP;
- f) *Firewall*;
- g) Estrutura e recuperação de desastre;
- h) Escalabilidade;
- i) Monitoração 7/24x365;
- j) Desenho técnico da estrutura;
- k) Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
- l) Infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

XIII - Desenho técnico da solução;

XIV - Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV - Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

XVI - Termo de compromisso de cumprimento e observância às determinações da

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na qualidade de Operadora de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

SEÇÃO II

Da Homologação do Sistema

Art. 14 - A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DETRAN/PB nesta Portaria.

§1º - O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de *hardware* e *software*.

§2º - Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I - Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art. 15 - O DETRAN/PB, através de Comissão Técnica designada, analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de *hardware* e *software*.

§1º - Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) das empresas interessadas para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pela Comissão específica designada pelo DETRAN/PB.

§2º - A Comissão poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

§3º - Ao final da realização da prova de conceito, qualquer pessoa interessada prevista no §1º, deste artigo, poderá manifestar intenção em impugnar aspecto técnico do sistema apresentado que esteja em desconformidade com os requisitos exigidos, devendo apresentar suas razões no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º - A empresa impugnada será intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência da sua notificação, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§5º - A impugnação apresentada deverá ser direcionada para apreciação e deliberação por parte da Diretoria Superintendente.

§6º - O acolhimento da impugnação importará no indeferimento do sistema apresentado, cabendo à empresa desenvolvedora observar os prazos e processamento constantes nos §7º e §8º do Artigo 15º.

§7º - Em caso de descumprimento pelo sistema apresentado ou acolhimento da impugnação, acerca da ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria, será conferido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação, pela empresa desenvolvedora, da devida adequação do sistema. O não cumprimento, no prazo estabelecido, importará em não expedição de ato autorizador.

§8º - Persistindo o indeferimento, a empresa desenvolvedora deverá aguardar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para nova apresentação.

Art. 16 - A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/PB ou local indicado por esse Órgão.

Art. 17 - Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com um ou mais de um equipamento, deverá fornecer ao DETRAN/PB tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o *software*.

§2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da CCRAF.

Art. 18 - A CCRAF, ao final da realização da Prova Conceito, deverá elaborar Relatório de Avaliação Técnica, constando todos os aspectos ocorridos durante a prova, bem como apontará a conclusão pela homologação ou reprovação dos sistemas, de acordo com os requisitos técnicos exigidos nesta Portaria.

SEÇÃO III

Da Integração do Sistema

Art. 19 - Após a aprovação na fase I e II do Artigo 12, será dado início à fase de integração do sistema.

§1º - O Manual de Integração será enviado pelo DETRAN/PB.

§2º - Após o recebimento do Manual, a empresa interessada deverá adotar as melhores medidas para a integração do sistema, arcando com os custos necessários para sua operacionalização.

§3º - A ATPD do DETRAN/PB deverá emitir parecer conclusivo acerca da integração do sistema de acordo com as exigências constantes nesta Portaria e no Manual de Integração.

SEÇÃO IV

Do Julgamento do Pedido e do Ato Autorizador

Art. 20 - Após a aprovação das fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico exarado pela CCRAF do DETRAN/PB, para fins de expedição da Portaria de Autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§1º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 3º grau com pessoas que exerçam atividade junto ao DETRAN/PB;

§2º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação e integração do sistema eletrônico.

§3º - Caso a autorização não seja aprovada, a pessoa jurídica interessada na homologação do sistema deverá aguardar o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder com a solicitação de nova apreciação da fase reprovida.

Art. 21 - Do ato autorizador constará:

I - Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

II - Prazo de validade do credenciamento;

III - Precariedade do credenciamento.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria para fins de habilitação;

II - Não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

IV - Não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo legal.

**CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO ELETRÔNICO**

Art. 23 - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único: Será permitido, a cada instrutor, ministrar a aula prática de direção veicular simultaneamente para até 02 (dois) alunos.

Art. 24 - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I - identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do aluno;

V - avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 789/2020, com suas alterações.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no seu preenchimento.

Art. 25 - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital ou facial do aluno, assim como a sua própria biometria digital ou facial para validação.

Art. 26 - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da aula. Haverá pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas caso este prazo não seja cumprido.

Parágrafo único. Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pessoas jurídicas credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 27 - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito será desenvolvido e disponibilizado por empresas credenciadas pelo DETRAN/PB, interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/PB, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 28 - As empresas credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/PB, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria.

Art. 29 - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 30 - O Centro de Formação de Condutores somente poderá vincular-se a uma única pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/PB, devendo indicá-la ao DETRAN/PB por meio de requerimento próprio.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 32 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder (30) trinta dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/PB.

Art. 33 - A empresa credenciada que, dentro de 06 (seis) meses a contar da publicação do ato autorizador, não formalizar nenhum contrato de fornecimento do sistema terá seu credenciamento cancelado, mediante prévia notificação por parte do DETRAN/PB.

Art. 34 - As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

**CAPÍTULO V
DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 35 - São direitos do credenciado:

I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 36 - São obrigações do credenciado:

I - Comunicar ao DETRAN/PB quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II - Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - Manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;

IV - Tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/PB;

V - Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI - Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito à fiscalização da Comissão instituída pelo DETRAN/PB;

VII - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PB;

VIII - Acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/PB;

IX - Cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X - Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/PB;

XI - Manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/PB;

XII - Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIII - Promover o constante aprimoramento de sua a equipe técnica;

XIV - Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XV - Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PB, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVI - Responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;

XVII - Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/PB, acerca dos atendimentos realizados;

XVIII - Fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/PB, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/PB.

XIX - Iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XX - Comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;

Parágrafo único. As obrigações previstas neste Regulamento estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN/PB.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37 - É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;

IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.

V - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PB.

VI - Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;

VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

X - Fraudar os sistemas relativos ao software.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - O DETRAN/PB fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas da empresa credenciada, incluindo a regularidade do *software* utilizado.

Art. 39 - O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 40 - A CCRAF, responsável pela fiscalização, emitirá Laudo de Fiscalização em 02 (duas) vias, que será assinado por seu responsável e por profissional da empresa credenciada.

Art. 41 - Constatada a existência de irregularidade, a CCRAF comunicará os fatos à Direção Superintendente do DETRAN/PB para que, se julgar necessário, promova a instauração do devido processo administrativo, com vistas à apuração de eventuais infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42 - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

DAS PENALIDADES

Art. 43 - A empresas credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - Descredenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, o Diretor Superintendente do DETRAN/PB poderá determinar a suspensão preventiva das atividades da empresa credenciada, limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 44 - Será aplicada a penalidade de advertência quando deixar de:

I - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PB, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - Cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/PB ou da Comissão instituída DETRAN/PB, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;

III - Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XX do art. 36 desta Portaria, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.

IV - Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento.

V - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação.

Art. 45 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 46 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - Descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XX do art. 36 deste Regulamento e o disposto no inciso VI do art. 37.

III - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito.

Art. 47 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e o reparo do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CCRAF.

Art. 48 - Será aplicada a penalidade de descumprimento quando:

I - Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - A empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - Do descumprimento do disposto nos incisos VII a X do art. 37 deste Regulamento;

IV - Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

V - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

VI - Fraudar os sistemas relativos ao software.

Art. 49 - É de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DETRAN/PB a determinação de abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

Art. 50 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 51 - O processo administrativo inicia-se através de ato emanado pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB para tal fim, devendo a empresa credenciada e/ou o profissional a ser notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 52 - O processado poderá, juntamente com a defesa, indicar até 03 (três) testemunhas.

§1º - Em havendo necessidade de instrução processual com oitiva de testemunhas, será concedido ao processado oportunidade para apresentar alegações finais, que serão promovidas preferencialmente de forma oral, na mesma ocasião da oitiva de testemunhas.

§2º - O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

Art. 53 - A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícia, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no artigo 51, ou ainda praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 54 - Será encaminhado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB o relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do processado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, para fins de decisão final, a qual será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 55 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação do ato sancionador, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 56 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 57 - A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 58 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - Descumprimento

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, o Diretor Superintendente do DETRAN/PB poderá determinar a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 59 - Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando o Centro de Formação de Condutores:

I - Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - Não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/PB em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

III - Vincular-se a mais de uma pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/PB.

Parágrafo único. A notificação de advertência por escrito será formalmente encaminhada ao infrator, ficando 01 (uma) cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 60 - Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art. 61 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CCRAF.

Art. 62 - Será aplicada a penalidade de descumprimento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - For reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art. 63 - É de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades decorrentes de infrações administrativas, podendo ser aplicadas subsidiariamente as penalidades em outros instrumentos normativos expedidos pelo DETRAN/PB.

Art. 64 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - A CCRAF organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 66 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 67 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 68 - Os cronogramas de implantação do sistema eletrônico de avaliação, em todo o Estado, serão divulgados mediante comunicado.

Art. 69 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, após parecer técnico emitido pela CCRAF.

Art. 70 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular na categoria "A" e "ACC" ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020, deverão obedecer às:

a) exigências técnicas definidas nesta Portaria;

b) diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo

DETRAN/PB, especialmente os destinados à realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

I. DO SISTEMA - SOFTWARE

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram por meio da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) *Camada CLIENTE:*

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato ao veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

Coleta automática de Dados via dispositivo:

• Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção ou registro de validação biométrica aleatória;

• Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, de forma autônoma e sem intervenção humana, mediante dispositivo a ser instalado no veículo, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens;

• Deve solicitar de forma automática aos envolvidos a realização de validações biométricas faciais, em quantidade aleatória e momentos aleatórios, em no mínimo 3 (três) momentos no decorrer da aula, para verificar eletronicamente a permanência física do aluno e/ou instrutor durante a realização da mesma. A operação do sistema para captura da biometria facial para validação biométrica deverá ser feita pelo instrutor.

• Caso o sistema não registre todas as validações biométricas solicitadas ou as mesmas não correspondam ao aluno e/ou instrutor solicitado, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA;

• Deve possuir elementos visuais e/ou sonoros para sinalizar de forma clara e objetiva o momento da validação aleatória obrigatória;

• Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma au-



tomática através de dispositivo GPS (*global positioning system* ou sistema de posicionamento global);

- Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final;
- Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR;

Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:

- Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/PB;

Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;

- Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido com criptografia somente durante esse processo;
- Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Coleta de Dados via Instrutor:

A cada início e final de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou por impressão digital de cada um;

Por meio da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:

- Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
- Deverá ser apresentado o histórico de aulas do candidato;
- O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Durante o decorrer da aula deverá sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação obrigatória de realização da validação biométrica aleatória do aluno e ou instrutor.

- O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica:

Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.

- A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;

Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;

- Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

2) Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/PB. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

Módulo Administração Web:

Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos.

- O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN/PB para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;

O cadastro do Centro de Formação de Condutores deverá permitir o gerenciamento de suas pistas de aprendizagem na categoria "A" e "ACC", incluindo a localização geográfica de cada uma delas;

- Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;

Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/PB, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;

- Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/PB, a qualquer momento,

bloquear:

- O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
- O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;
- O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;

Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:

1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:

- 1.1. Identificação do instrutor;
- 1.2. Identificação do candidato;
- 1.3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo;
- 1.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
- 1.5. Data e hora de início e término da aula;
- 1.6. Distância percorrida em quilômetros;
- 1.7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

1.8. Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

1.9. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;

1.10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde:

- veículo estiver parado por mais de 10 minutos;
- o Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E DA MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO; ACOMODAÇÃO E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO DO ALUNO; LOCALIZAÇÃO E CONHECIMENTO DOS COMANDOS DE UM VEÍCULO e LIGANDO O MOTOR;

aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;

- aulas onde não houver a realização com sucesso das validações biométricas aleatórias obrigatórias;
- aulas onde o sistema não detectar automaticamente nas imagens coletadas o uso de capacete pelo candidato.

1.11 Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquelas que, após o cruzamento das informações dispostas no art. 4º desta Portaria, houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo.

1.12 Será, ainda, considerada AULA COM ALERTA aquela em que se verificar que o mesmo aluno identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.

O mesmo instrutor poderá ministrar até 02 (duas) aulas com alunos distintos simultaneamente sem que importe em emissão de alerta.

1.13 O relatório elaborado pelo sistema para cada aula registrada deverá dispor informações relativas à identificação e validação da aula, devendo sinalizá-las como AULA COM ALERTA se houver:

a) tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face ou impressão digital anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;

b) suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

c) suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;

d) verificação pelo sistema de realização de início ou término das aulas realizados fora da delimitação do raio da cerca geográfica virtual do Centro de Formação de Condutores;

2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

3. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;

4. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de *Coleta automática de Dados via dispositivo* esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/PB;

5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

- Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

7. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/PB (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/PB poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

8. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/PB), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.

9. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

g) O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

h) Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Módulo Interface:

Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/PB;

A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou por meio de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura;

Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.

Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

II. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

III. DO VEÍCULO

a) Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para alimentação elétrica de equipamentos que serão instalados no mesmo.

PORTARIA Nº 493/2021/DS
João Pessoa, 19 de Novembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de constituir uma comissão para os fins e nos moldes previstos no art. 51 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores FELLIPE MICHEL SOARES BARROS, matrícula nº 1944-5 (Presidente), JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO, matrícula nº 3800-8 (Membro), RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1953-4 (Membro), para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento, tendo como 1º suplente PATRICIA BRITO SOUZA DA NOBREGA, matrícula nº 2167-9 e como 2º suplente ALYSON DAVID BEZERRA DINIZ, matrícula nº 2184-9.

Art. 2º – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba
Portaria nº 094/2021-GCG/QCG
João Pessoa-PB, 19 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 022/2021 – FUNESBOM e nº 023/2021 – FUNESBOM** oriundo do processo de Utilização de Ata nº 23.901.000074.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

SUB TEN Matrícula 522.024-6 FLAVIANO COUTINHO PEREIRA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
nº 022/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB-ME	CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMAS DE SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI
Nº 023/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB-ME	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI

Art. 2º – Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º – Publique-se e cumpra-se

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOE Nº 17.496 de 19 de novembro de 2021
Portaria nº 095/2021-GCG/QCG
João Pessoa-PB, 19 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução dos contratos: **nº 024/2021 – FUNESBOM e nº 026/2021 – FUNESBOM**, oriundo do processo de Utilização da Ata nº 23.901.000075.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

SUB TEN Matrícula 522.024-6 FLAVIANO COUTINHO PEREIRA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 024/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB - AC	DATEN TECNOLOGIA LTDA
Nº 026/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB - AC	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI

Art. 2º – Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º – Publique-se e cumpra-se.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOE Nº 17.496 de 19 de novembro de 2021
MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral
Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS
PORTARIA nº 025/2021
João Pessoa, 19 de NOVEMBRO de 2021.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 029/2021 – DAF/GAS (NEWTON FIGUEIREDO FERREIRA 04605833447 – NEW CAR WASH) – Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente
PBPrev - Paraíba Previdência
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1006

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4817-21

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **JOÃO HENRIQUE GONÇALVES NETO**, matrícula nº. 519.659-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1008

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5237-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **VERA LÚCIA BASÍLIO NUNES DE BRITO**, matrícula nº. 517.224-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1010

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5240-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM, **IVAN DA SILVA BRAGA**, matrícula nº. 511.622-8 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1011

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5182-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **EDIVONALDO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 518.894-6, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Consti-**



tuição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1012

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0842271-18.2017.8.15.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0548/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/09/2020, Que Concedeu a Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **JOSÉ RIVALDO DA SILVA**, matrícula nº. 518.114-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 438/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	003584-21	MARIA ABIGAIL COLAÇO DE SOUZA	149.547-0
02	005212-20	MARIA DAS GRAÇAS LACERDA DE ABRANTES	127.283-7
03	003224-21	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COLAÇO MEDEIROS	149.985-8
04	003646-21	MARIA DE LOURDES TOMÉ MOTA	149.920-3
05	003520-21	MARIA STELLA VÉRAS DE ALMEIDA	150.357-0
06	003450-21	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA	149.767-7
07	000984-21	MARIA TEREZA DORNELAS FERREIRA	146.707-7
08	001049-21	MARIA ROSA CORREIA DA SILVA	128.091-1
09	002758-21	MARIA DE LOURDES SANTANA LIMA	149.911-4
10	000825-21	MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS	3.21087-1
11	003793-21	MARINEZIO FERREIRA DA SILVA	150.432-1
12	004515-21	RISOLDA BELTRÃO DE ASSIS	150.690-1
13	004003-21	SIMONE DANTAS PROCÓPIO	141.111-0
14	003697-21	SORMANI ALVES DA SILVA	150.931-4
15	003930-21	SANDOVAL DE BRITO VIDAL	150.797-4
16	003589-21	TEREZINHA BEZERRA DE SOUSA	150.979-9
17	009884-19	THAMARA MARIA MAIA DUARTE	128.294-8
18	005861-20	UBIRAJARA RICARDO ROCHA	095.529-9
19	004251-21	VALDEMAR GUEDES DOS SANTOS	470.481-9
20	002654-21	VERA LÚCIA PEREIRA SILVA	151.067-3

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0436/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05408-21	JOANA DAR'C GOMES DA SILVA	141.085-7

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 440/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	003909-21	EDMILSON DANTAS COELHO	148.499-1
02	002664-21	EVANDRO BORGES DOS SANTOS	094.935-3
03	001178-21	EDIANE DA CRUZ SANTOS RODRIGUES	148.472-9
04	002134-21	ESPEDITO HERMINO PEREIRA	148.637-3
05	003830-21	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	138.939-4
06	003020-21	FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS	110.194-3
07	002990-21	FRANCISCO FLORENTINO DE ANDRADE	089.253-0
08	003265-21	GIVANILDO MARINHO DOS SANTOS	148.869-4
09	000232-21	GUILHERME JULIANO GONÇALVES BARCIA	083.555-2
10	004258-21	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA	149.015-0
11	003340-21	JOSÉ FÉLIX FEITOSA	128.080-5
12	001829-21	JOSIDALVA DO NASCIMENTO CAMILO MACÊDO	141.907-2
13	000436-21	JANEIDE SIMPLICIO DA SILVA	090.664-6
14	000394-21	JOSÉ JERÔNIMO DE MÉLO PEREIRA	128.020-1
15	003691-21	JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO	134.513-3

16	002628-21	JOSEFA SILVERIO DA SILVA	149.265-9
17	005528-20	JOSÉ RUBENS GOMES DE LUCENA	468.719-1
18	002665-21	JOSEFA VERISSIMO DA SILVA	760.061-0
19	001634-21	LETÍCIA CORRÊA DA SILVA ARAÚJO	182.545-3
20	003416-21	LUIZ PASCÓAL DO NASCIMENTO	101.878-7

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 249-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

4467-21	CIDARA FERREIRA DOS SANTOS	REATIVAÇÃO DE PENSÃO
4841-21	MARIA CRISTINA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
5312-21	GILBERTO DANTAS DE LIRA	REVISÃO DE PENSÃO
5367-21	RUBILENE LOPES DA SILVA MUNIZ	PENSÃO VITALÍCIA
4199-21	STEPHANNY LOHANE DE SOUZA GOMES	PENSÃO TEMPORÁRIA
5079-21	LEIDJANE DA SILVA MATIAS	REVISÃO DE PENSÃO
6331-21	MARIA MARTA PEREIRA GERONIMO	REVISÃO DE PENSÃO
3381-21	ARTHUR DE MACEDO MIGUEL RIQUE	REVERSÃO DE QUOTA
2973-21	MARIA DO SOCORRO BARBOSA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 444/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	005244-21	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	150.658-7
02	004618-21	MARIA ANGELA BARBOSA DE CARVALHO	063.941-9
03	005206-21	ROSALVA CORREIA DE OLIVEIRA	150.737-1
04	004900-21	JOSÉ DE ANCHIETA PIRES FERNANDES	050.908-6

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 442/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	009698-19	ANTONIO FERNANDES LEITE XAVIER	005.724-0
02	005156-20	ADIL CARLOS PIMENTEL	612.208-6
03	005439-20	ADELINA LUNA SALES DE ARAUJO	138.078-8
04	002521-21	CARLOS GILVANDO FEITOSA SIMÕES	091.260-3
05	000938-21	CLÉCIA MEDEIROS VEIGA	157.412-4

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.055-1	2.196-2	GLÁUCIO URBANO LEITE DE QUEIROZ

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente



Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 005/2021
Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do artigo 121 da Lei 6.404/1976, convocam a Assembleia Geral Extraordinária nº 005/2021, a se realizar as 09h30min do dia 06 de dezembro de 2021, de forma presencial, na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, Av. Dom Pedro II, nº 3595, CEP 58040440, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
I – Inclusão de Atividades Econômicas (CNAE) Código 17419-02, 18130-99, 46478-02, 47610-01, 47610-02, 47610-03;

II – Abertura de duas filiais, uma no Distrito Industrial e outra no âmbito da Fundação Espaço Cultural; III - Baixa do CNPJ Nº 01.518.579/0001-41, de A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e do CNPJ 40.975.997/0001-10, da RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFUSÃO; IV - Outros assuntos de interesse da empresa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Representante do Acionista Estado da Paraíba
E Presidente do Conselho de Administração

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente da EPC

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE GESTORA DO PROJETO AMAR

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A UNIDADE GESTORA DO PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA (AMAR).

A Unidade Gestora do Projeto Amar – UGP/AMAR, por meio da Comissão Especial de Licitação do Projeto Amar, nomeada através da Portaria nº. 468/2021, torna público que pretende realizar processo licitatório, sob o método de aquisição próprio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, denominada Comparação de Preços, visando locar um imóvel na cidade de João Pessoa, e convida todos os interessados, pessoa física e jurídica, a apresentar manifestação de interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da presente publicação.

O imóvel deve atender às especificações contidas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. SES-PRC-2021/02835, cujo inteiro teor ficará à disposição dos interessados para consulta e obtenção de cópia integral, por meio de solicitação eletrônica ao endereço de e-mail licitacao.amar@ses.pb.gov.br, podendo esse mesmo meio de comunicação para ser utilizado para solicitar informações ou sanar qualquer dúvida.

Ressalta-se que o presente aviso é um procedimento preliminar, não se tratando de processo licitatório, tendo, por fim, tão somente verificar a existência de potenciais imóveis aptos e proprietários interessados.

João Pessoa/PB, 19 de novembro de 2021.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
Presidente da Comissão Especial de Licitação do Projeto Amar
[Matrícula nº. 170.866-0](mailto:elis@ses.pb.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 14/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Escola de Saúde Pública, torna pública a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, referente à SELEÇÃO para bolsistas, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Ana Ruth Barbosa de Sousa	Homologada
Anakarla Fernandes Pamplona Pinho Ramos	Não homologada
Anna Rafaella Gonçalves de Souza	Não homologada
Camila Pereira Cardoso de Lima	Não homologada
Cristiane Cavalcanti Freire	Não homologada
Cynthia Gonçalves Arruda Benevides	Não homologada
Dinorah de França Lima	Não homologada
Emmanoela de Almeida Paulino Lima	Não homologada
Ernande Valentin do Prado	Homologada
Gabriela Nascimento Lima	Não homologada
Henrique de Almeida Veras	Homologada
Islany Costa Alencar	Homologada
Juliana da Nóbrega Carreiro	Homologada
Lidiane Cavalcante Tiburtino	Homologada
Luciana Moura Mendes de Lima	Homologada
Maria do L. Bezerra Cavalcante	Não homologada
Maria Patricia Batista	Não homologada
Mariama Ribeiro de Carvalho	Não homologada
Mariana Santos de Lucena	Não homologada
Natany Sousa de Lira Anacleto	Não homologada
Ocilma Barros de Quental	Não homologada

Patricia Lopes Oliveira	Homologada
Polyana Borges França Diniz	Não homologada
Rosiane de souza Moura	Não homologada
Rozângela Elias de Sá	Não homologada
Tamyres Tomaz Paiva	Homologada

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.

Comissão do Processo Seletivo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 15/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Escola de Saúde Pública, torna pública a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, referente à SELEÇÃO para bolsistas, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

APOIADORES INSTITUCIONAIS DA GESTÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Adriana Fernandes da Silva	Homologada
Ana Ruth Barbosa de Sousa	Homologada
Anna Karla Claudino de Sousa	Homologada
Brunno Alves de Lucena	Homologada
Camila de Moura Castro	Homologada
Camila Pereira Cardoso de Lima	Homologada
Carla Cilene Pereira de Araújo	Homologada
Cilânea dos Santos Costa	Homologada
Cileneide Pereira dos Santos Rodrigues	Homologada
Cynthia Gonçalves Arruda Benevides	Homologada
Daniela Lopes Lima	Homologada
Daniele Santana Leandro	Homologada
Edilene da Silva Gonçalves Rezende	Homologada
Edmilson Calixto de Lima	Homologada
Emmanuel de Assis Cunha	Homologada
Erick Bernard Pereira de Lima	Não homologada
Fabiana de Araújo Medeiros Diniz	Homologada
Fernanda Prudêncio da Silva	Homologada
Flávia Luçara Lourenço de Oliveira	Homologada
Giordanni Cabral Dantas	Não Homologada
Gislayne da Silva Barbosa	Homologada
Henrique de Almeida Veras	Não homologada
Iara Francisca Rodrigues	Homologada
Jaciline Bezerra de Aguiar	Homologada
Janaina Alves Benício	Homologada
Jessyca Luana Santos Brito	Homologada
José Felix de Brito Júnior	Homologada
Jucivânia Pereira de Souza	Homologada
Juylana Maria Fonseca Clementino	Homologada
Ketle Silva	Homologada
Lucas de Almeida Moura	Homologada
Lucimeire da Costa Ribeiro	Homologada
Marcílio de Freitas Silva	Homologada
Maria Beatriz Remígio Loureiro Rufino	Homologada
Maria Elisângela Santos Lira	Não homologada
Maria Valbilenne Gonçalves	Homologada
Mariama Ribeiro de Carvalho	Homologada
Mariana Wanderley Pires Ferreira	Homologada
Mauricélia Moreira de Abrantes Cartaxo	Não homologada
Milecyo de Lima Silva	Homologada
Morgana Michele Cavalcanti de Souza Leal Diniz	Homologada
Natália Fernandes do nascimento	Homologada
Natany Sousa de Lira Anacleto	Homologada
Patricia Lopes Oliveira	Homologada
Polyana Borges França Diniz	Não homologada
Pricilla Paula Lopes de Queiroz	Homologada
Racklayne Ramos Cavalcanti	Homologada
Rafaella Miranda Machado	Homologada
Ravena Maria Lopes de Queiroz	Homologada
Regina Célia Gonçalves de Andrade	Homologada
Renan Soares de Araújo	Homologada
Renatha de Medeiros Chaves	Não homologada
Rituânia da Costa Araújo	Não homologada
Robertna Guimarães Francisco	Homologada

Roseane da Silva Sousa	Homologada
Rosiane de Souza Moura	Não homologada
Sérvulu Mário de Paiva Lacerda	Homologada
Simone Pereira de Andrade	Homologada
Stephanny Batista de Alencar Roberto	Homologada
Suzanna Cavalcante Lins	Homologada
Tamyres Tomaz Paiva	Não homologada
Thiara Batista Freire	Homologada

APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Ana Maria Vicente da Silva	Não homologada
Antonio Rodrigues Sobrinho Filho	Homologada
Armstrong dos santos leal	Não homologada
Cléa Maria de Moraes Lima Santos	Não homologada
Cristiane Xavier Silva	Não homologada
Eduardo de Araújo	Não homologada
Erika aranha Fernandes Barbosa	Não homologada
Erika Mayra de Almeida Barreto	Homologada
Erika Regina Marques Vaz	Não homologada
Helene da Nóbrega Fernandes	Homologada
Isaura Emilia Rodrigues Espinola	Homologada
Ísis de Siqueira Silva	Não homologada
Juliana nascimento Campos	Homologada
Jullyany Marques da silva	Homologada
KathRennaly Lacerda de Oliveira	Homologada
Leonardo Ferreira Batista	Homologada
Maria Janaina Ferreira de Oliveira	Homologada
Mateus Osório da Silva	Homologada
Milena Stela Freire da Silva Carvalho	Homologada
Natália Maria da Silva	Homologada
Patricia da Silva Oliveira	Homologada
Patricia Ribeiro Cananea	Não homologada
Paulo Ricardo Caetano da Silva	Homologada
Pedro Bezerra Xavier	Homologada
Poliana Camila Ferreira Simões	Homologada
Ramon Silva de Sousa	Não homologada
Ruth Ferreira de Miranda	Homologada
Tercilia Rodrigues de Oliveira	Não homologada
Thais Nóbrega Farias	Não homologada
Thiago Araújo da Silva	Homologada

APOIO DE BIBLIOTECA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Aldair dos Santos Teixeira	Não homologada
Ana Cleide Patrício de Souza	Homologada
Ana Maria Nascimento Henriques e Silva	Homologada
Agerlânia Rezende	Homologada
Dijanice Alves de Moraes	Não homologada
IanoZaidan Nascimento de Sousa	Não homologada
João da Costa Silva	Homologada
Leticia Vilela Avelino de Andrade	Homologada
Paulo Victor Alves da Silva	Não homologada
Raissa Carneiro de Brito	Homologada
Raylene Paulino de Souza	Homologada

SUPERVISOR DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
AluskaRique Nogueira	Não homologada
Ana Valéria Pires de Oliveira	Não homologada
Anderson Belmont Correia de Oliveira	Homologada
AndrezaRayana da Costa Alves Delmiro	Homologada
Cassiano Rufino da Silva	Homologada
Cleyton César Souto Silva	Homologada
Cristiane de Albuquerque Silva Ratis	Homologada
Danyelle Nóbrega de Farias	Homologada
Emmanoela Almeida Paulino Lima	Não homologada
Francisca Nayara Dantas Duarte Menezes	Homologada
Francisco Fernandes Abel Mangueira	Homologada
Gisele Marques Albuquerque	Não homologada
Isabela de Sá Furtado	Não homologada
Jessica Farias Dantas Medeiros	homologada
Jéssyca Alana Oliveira Pereira	Não homologada
Juliana da Nóbrega Carreiro	homologada
Juliane de Oliveira Costa Lima	Homologada
Kiarelli Otoni Almeida Agra	Homologada
Larissa Madna Leal Leite	Homologada
Lavinne Machado Vasconcelos	Homologada
Luciana Moura Mendes de Lima	Homologada

Lucilene Barbosa de Sousa	Homologada
Maria Delzuita de Sá Leitão Fontoura Silva	Homologada
Maria Elizabeth Costa Viana	Homologada
Rafaela Domingos da Cunha	Homologada
Roberto Dutra de Souza Júnior	Não homologada
Silvana Gomes da Silva Nascimento	Não homologada

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.
Comissão do Processo Seletivo

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**

EDITAL 016/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Escola de Saúde Pública, torna pública a HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES, para seleção de bolsistas Preceptores dos Programas de Residência Médica.

PROGRAMA	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Anestesiologia	II	24h	Edvan Benevides de Freitas Junior	Homologada
			Gilvandro Lins de Oliveira Júnior	Homologada
			José Cleiber de Andrade Menezes	Homologada
			Homero Max de Assis e Sá	Não Homologada
			Natália de Castro Gomes	Não Homologada
			Roberto Cavalcanti Ciraulo Neto	Homologada
	Gutenberg Diniz Borborema	Não Homologada		
	Ana Luisa Dantas Souto	Homologada		
	Ernesto de Souza Diniz Neto	Não Homologada		
	José Paulo Wamberto Ramalho	Homologada		
Área Cirúrgica Básica	I	12h	Juarez Silvestre Neto	Homologada
			Michelly Mellinny Queiroga Gomes	Não Homologada
			Péricles José Carvalho de Oliveira	Homologada
			Roberto Cavalcanti Ciraulo Junior	Não Homologada
			Zalmir Reichert Filho	Homologada
			Marcel Martins Marques	Homologada
	IV	30h	Débora Nóbrega de Farias	Homologada
			Mármio Solermann Silva Costa	Homologada
			João Paulo de Freitas Sucupira	Homologada
			Daniel Moreira Costa Moura	Homologada
Cardiologia	II	24h	Gabriel Pelegrineti Targueta	Homologada
			Rômulo Leal Almeida	Homologada
	Jamile Magalhães Ferreira Leite	Não Homologada		
	III	30h	Gustavo Soares Fernandes	Homologada
			Renner Augusto Raposo Pereira	Homologada
	IV	30h	Gustavo Rique Moraes	Homologada
Clínica Médica	I	12h	Andréia Cristina Fumagalli Cainelli	Não Homologada
			Cibelle Amorim Ricarte de Oliveira	Não Homologada
	II	24h	Pablo Duarte Lima	Homologada
			Adenylza Flavia Alves de Paiva	Não Homologada
	IV	30h	Antonio Fernandes Machado Filho	Não Homologada
			Marcelo Dantas Tavares de Melo	Homologada
Ginecologia e Obstetria	I	12h	Adara Cabral Resende	Homologada
			Bárbara Leticia Rodrigues de Oliveira	Homologada
			Ivan Oliveira de Araújo Filho	Homologada
			Jefferson Pinheiro Diniz	Homologada
			Juliana Cavalcante Marinho Grisi Guedes	Homologada
			Lourena Guedes de Melo Romão	Homologada
	Roberta Cristiane Ferreira Bosom	Homologada		
	Sandra Albuquerque Farias	Homologada		
	II	24h	Andressa César Vinagre Jurema	Homologada
			Ceres Pauliena Fernandes Bandeira	Homologada
			Etiene de Fátima Galvão	Não Homologada
	Antonio Araújo Ramos Junior	Homologada		
	II	30h	Eguimar Nivaldo Fernandes Filho	Homologada
			Sabrina de Melo Gomes	Não Homologada
III	30h	Gentil Paiva de Oliveira Júnior	Não Homologada	
		Juliana Silveira de Mello Lula Ayres	Homologada	
IV	30h	Viviane Meneghetti Ugulino Azevedo Isidro	Homologada	

Área	Classificação	Tempo	Candidato	Status
Medicina de Família e Comunidade	II	24h	Fábio Ferreira Leite	Homologada
			Janaína Fernandes Galvão	Homologada
			Kassandra Lins Braga	Homologada
			Luciana Modesto de Brito	Homologada
			Thayse Brindeiro de Araújo Brito	Não Homologada
Medicina Intensiva	I	12h	Cyntia Woitexen Campos	Não Homologada
	II	24h	Igor Mendonça do Nascimento	Não Homologada
			Gustavo Cartaxo Patriota	Não Homologada
	II	30h	Thiago Catão de Vasconcelos	Homologada
IV	30h	Paulo Cesar Gottardo	Homologada	
Neurologia	I	12h	Alex Tiburtino Meira	Homologada
			Isabella Araújo Mota Fernandes	Homologada
			Bianca Etelvina Santos de Oliveira	Homologada
			Thiago Medeiros Palmeira de Araújo	Homologada
			Juliana Magalhães Leite	Homologada
	Rafael Gonçalves Duarte Cunha	Homologada		
IV	30h	Paulo Antonio Farias de Lucena	Homologada	
Ortopedia e Traumatologia	I	12h	Giácomo de Freitas Souza	Homologada
			Andrieir Farias de Andrade	Homologada
	II	24h	Alexandre Yukio Nishimi	Não Homologada
			Bruno de Miranda Henriques Montenegro	Homologada
			Carlos Alberto Marques Vieira	Homologada
			Douglas Michalane Pires Teixeira	Homologada
			Francisco Laécio Vieira Damaceno	Homologada
			Milton da Silva Linhares	Homologada
			Orlando Cavalcanti de Farias Filho	Homologada
			Jânio Dantas Gualberto	Homologada
	III	30h	José Martinho Claudio Pontes	Homologada
	IV	30h	Nilvan da Silva Linhares	Homologada
Brunno Souza Virgolino Nóbrega			Homologada	
Pediatria	I	12h	Ana Catarina Gadelha de Andrade	Homologada
			Cecília Sarmento Gadelha Pires	Homologada
			Christian Diniz Ferreira	Homologada
			Erika Manguera Fiuza Chaves	Homologada
			Gilvan da Cruz Barbosa Araújo	Homologada
			Kalessa Pontes Vaz de Mendonça Ramalho	Homologada
			Keyla Ribeiro Alves	Homologada
			Larissa de Paiva Gadelha Almeida	Homologada
			Marina Romero Costa Nunes	Homologada
			Anelise Maria Fonseca Pinheiro	Homologada
			Joacilda da Conceição Nunes	Homologada
			Andrea Gadelha Nóbrega Lins	Homologada
	II	24h	Giordano José Mendonça Targino	Homologada
			Conceição de Maria Queiroz Fernandes de Almeida	Homologada
			Natalia Dantas Andrade Cunha	Homologada
			Marcela Nóbrega de Lucena Leite	Homologada
	II	30h	Maria Alice Feitosa Costa Holanda da Silva	Não Homologada
			Rosa Maria Tróccoli Caldas	Homologada
	III	30h	Soraya Cavalcante Manguera Serpa	Homologada
			Euda Maria Farias Diniz Aranda	Homologada
III	30h	Hermano José Falcone de Almeida	Homologada	
		Eugênia Moreira Fernandes Montenegro	Homologada	
Coordenação da COREME	III	30h	Eugênia Moreira Fernandes Montenegro	Homologada

CANDIDATOS QUE NÃO ATENDEM AOS PRE REQUISITOS DO CERTAME:
André Lucas da Silva
**Comissão do Processo Seletivo
João Pessoa, 18 de Novembro de 2021.**
**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**
EDITAL DE CHAMAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAMÍLIA ACOLHEDORA Nº 001/2021/SEDH
CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Dispõe sobre o cadastramento e seleção de famílias para o Serviço de Acolhimento Familiar, consoante com o art. 34, § 1º, da Lei n. 8.069/90 que preconiza que a inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar terá preferência sobre o acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

Considerando ainda a Lei Estadual nº 11.038/2017 e o Decreto Estadual nº 41.887/21, que versam sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no Estado da Paraíba e a Resolução da CIB nº 004 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre os termos para a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar de forma regionalizada.

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

1.1 O Acolhimento Familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem, em razão de medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas para tal. Ressaltando-se ainda que em casos excepcionais, por decisão judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos.

1.2. O processo de seleção das famílias para o Serviço de Família Acolhedora e utilização do Banco de Dados será regido por este Edital sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH).

1.3. A inscrição não garante que a família será credenciada para compor o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar.

1.4. Uma vez que a família pretendente seja credenciada no Banco de Dados, não há garantia de que será convocada para o acolhimento de criança ou adolescente, tendo em vista que tal acolhimento dependerá da existência da demanda e da análise do perfil do acolhido e da família acolhedora.

1.5. Por se tratar de informações sigilosas e para assegurar todos os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nenhuma informação será publicizada a respeito das famílias selecionadas, habilitadas ou desabilitadas, e nem das crianças e adolescentes acolhidos.

1.6. A participação da família acolhedora no Serviço de Acolhimento Familiar é de caráter **voluntário**, não gerando obrigações de qualquer tipo, ou vínculo trabalhista com o Governo do Estado da Paraíba.

1.7. A inscrição da família implicará a aceitação das normas, instruções e condições estabelecidas neste edital, bem como a autorização para que a SEDH mantenha no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, todas as informações e documentações fornecidas.

2. DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1. Cada família acolhedora poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto se houver um grupo de irmãos, conforme Lei Estadual nº 11.038/2017.

2.2. O período de permanência da criança ou adolescente com a família acolhedora dependerá de atos do poder judiciário que poderá a qualquer tempo determinar o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou extensa, ou ainda determinar a colocação em família substituta por meio da adoção.

2.3. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar fará o acompanhamento e monitoramento do acolhimento.

2.4. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

2.5. A família selecionada poderá ser acionada a qualquer tempo, inclusive em feriados e finais de semana e em qualquer horário do dia, ou mesmo durante a madrugada, a depender do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes pelo Sistema de Justiça ou Conselho Tutelar.

2.6. A família acolhedora receberá a guarda provisória emitida pelo Poder Judiciário, com todas as responsabilidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3. DO SUBSÍDIO

3.1. A família Acolhedora receberá, durante o período de acolhimento, um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.038/2017.

3.2. Sendo a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) pessoa(s) com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, com anuência da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio.

3.3. O subsídio se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento, a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido, **não podendo** ser utilizado para outras finalidades sob pena de exclusão do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não se excluindo a possibilidade de responsabilização judicial.

3.4. O pagamento do subsídio poderá ser suspenso mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso seja detectado uso indevido.

3.5. Caso a família acolhedora permaneça com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberá o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal.

3.6. O valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

4. DA REGIONALIZAÇÃO

4.1. O Serviço de Família Acolhedora será oferecido de forma regionalizada em cooperação com os municípios de porte I e II listados na tabela a seguir:

SEDE	VINCULADOS
NÚCLEO 1 1ª RGA	Alhandra, Caaporã, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mari, Pitumbu, Riachão do Poço, Sapé e Sobrado
Núcleo 02 2ª RGA	Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinho, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.
Núcleo 03 3ª RGA	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Algodão de Jandaira, Arara, Areia, Areal, Esperança, Fagundes, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, São Sebastião de Lagoa de Roça e Soledade.
Núcleo 03 Equipe 2 3ª RGA	Alcantil, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Gado Bravo, Juazeirinho, Livramento, Natuba, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, Taperoá, Tenório e Umbuzeiro
Núcleo 04 4ª RGA	Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó e Sossego
Núcleo 05 5ª RGA	Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião de Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelé.
Núcleo 06 6ª RGA	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea.

Núcleo 07 10ª RGA	Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada e Vieirópolis
Núcleo 08 11ª RGA	Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa e Tavares.
Núcleo 09 12ª RGA	Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Itaipu e Serra Redonda
Núcleo 10 13ª RGA	Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos de Pombal e Vista Serrana
Núcleo 11 14ª RGA	Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itaporoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis e Rio Tinto.

4.2. Poderão se cadastrar famílias residentes nos municípios apresentados na tabela anterior, obedecidos os critérios previstos no presente Edital.

4.3. A família deverá acolher prioritariamente criança ou adolescente residente em seu próprio município, porém excepcionalmente, poderá acolher criança ou adolescente oriunda de outro município pertencente à mesma região geoadministrativa.

5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora é necessário atender aos seguintes critérios:

- I – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- II – Possuir idade igual ou superior a 21 anos, de qualquer gênero e estado civil;
- III – Não possuir antecedentes criminais, e não responder a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;
- IV – Não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e nem possuir interesse em adoção;
- V – Residir em algum dos municípios mencionados no item 4 deste Edital há no mínimo 2 anos, não sendo este período cumulado com a residência em outros municípios mesmo que na mesma região geoadministrativa.

VI - Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família

VII - Disponibilidade para participar das atividades propostas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que for solicitado;

VIII - Anuência de todos os membros que compõem o grupo pretendente a família acolhedora.

5.2. Ainda se fará necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - Disponibilidade afetiva e emocional;
- II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - Relações familiares e comunitárias bem estabelecidas;
- IV - Rotina familiar estável;
- V - Não envolvimento de nenhum membro da família com uso/abuso de álcool e/ou outros entorpecentes;
- VI - Dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade;
- VII - Boa motivação da família para o acolhimento;
- VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX - Capacidade de lidar com separação;
- X - Flexibilidade;
- XI - Tolerância;
- XII - Capacidade de escuta de crianças e adolescentes;
- XIII - Estabilidade emocional;
- XIV - Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do acolhimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderá se inscrever para o Serviço de Acolhimento Familiar a família que:

- I - Fizer parte do Sistema Nacional de Adoção;
- II - Tiver entre seus integrantes, dependente(s) de substâncias psicoativas e/ou entorpecentes.
- III - Tiver entre seus integrantes, pessoa(s) que possuam antecedentes criminais, e/ou respondam a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;

6.2. Famílias acolhedoras que possuam vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento não poderão acolhe-lo(a) em hipótese alguma.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Deverá ser anexada/entregue no ato da inscrição a seguinte documentação:

- I - Declaração de composição familiar (ANEXO I);
- II - Documento de Identificação Oficial com foto de todos os membros da família, em caso de pessoas menores de 18 anos que não possuam documento com foto apresentar Certidão de Nascimento;
- III - CPF de todos os membros da família;
- IV - Certidão de Casamento (se houver);
- V - Comprovante de Residência Atualizado (mínimo de 3 meses);
- VI - Certidão Negativa de Antecedentes Cível e Criminal;
- VII - Atestado de Saúde Física e Mental do(s) Responsável(is) legal(is);
- VIII - Comprovante de Renda de ao menos um membro da família;
- IX - Termo de Ciência quanto ao Caráter Voluntário do Serviço Prestado como Família Acolhedora (ANEXO II);
- X - TermodeAdesãoeCompromissodaFamíliaAcolhedoraao Serviço (ANEXO III);
- XI - Declaração de Desinteresse em Adoção (ANEXO IV);
- XII - Termo de Responsabilidade e Compromisso com a Utilização do Subsídio Financeiro (ANEXO V).

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição das famílias pretendentes se dará, exclusivamente, por meio eletrônico através do site www.paraiba.pb.gov.br/sedh, e também de forma presencial na sede dos núcleos, cujos endereços serão divulgados no já referido site.

8.2. As inscrições ocorrerão permanentemente e por tempo indeterminado à critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

8.3. Apenas serão consideradas as inscrições que estiverem completas, havendo sido enviada toda a documentação exigida.

8.4. Só poderão se inscrever as famílias que residirem nos municípios mencionados no item 4 deste Edital, devendo, em regra, acolher crianças e/ou adolescentes **do seu próprio município**.

8.5. Após a análise da documentação, a família poderá ser convocada para participar das próximas etapas, ficando à critério da SEDH determinar quando deverão ser realizadas.

8.6. Em hipótese alguma haverá divulgação de resultados por quaisquer meios, ficando sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar entrar em contato com as famílias para participação nas etapas subsequentes.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar com o apoio da Gerência Executiva da Proteção Social Especial e consistirá de quatro etapas, não havendo qualquer tipo de classificação.

9.2. **Primeira Etapa - Avaliação Documental:** se dará por meio da avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas no ato de inscrição, para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital.

9.2.1. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido neste edital, será desabilitada.

9.3. **Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial):** consiste na avaliação para verificação se a família pretendente preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e utilização de demais instrumentos e métodos de avaliação necessários.

9.3.1. Caso a família se recuse a participar das entrevistas e/ou visitas domiciliares será desabilitada.

9.4. **Terceira Etapa - Formação:** Consiste na participação dos Responsável(is) legal(is) em curso de formação sobre o Serviço de Acolhimento em Familiar, conforme orientação da Equipe Técnica do referido serviço.

9.4.1 A participação na formação **é obrigatória**.

9.5. **Quarta etapa:** Composição do Banco de Dados: Após habilitação em todas as etapas acima mencionadas, a família será considerada credenciada e suas informações farão parte do Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, estando apta a acolher criança ou adolescente.

9.6. Após realizar a inscrição, a família pretendente poderá ser convidada a participar a qualquer tempo da segunda ou da terceira etapa, não havendo ordem entre elas, ficando à critério e de acordo com a necessidade e interesse da SEDH a realização das mesmas.

9.7. A etapa de formação poderá ser realizada presencialmente e/ou à distância, de maneira individual ou coletiva, a depender da necessidade e interesse da SEDH.

9.8. Conforme previsto no subitem 8.2 deste Edital, as inscrições serão realizadas de maneira permanente e por tempo indeterminado, sendo assim não haverá prazo determinado para a realização das demais etapas, ficando sob a responsabilidade da SEDH e conforme necessidade, organizar e informar as famílias com antecedência mínima de 48 horas.

9.8.1. As visitas domiciliares poderão ocorrer sem aviso prévio.

10. DO BANCO DE DADOS E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

10.1. O Banco de Dados será composto pelas famílias credenciadas, aquelas que foram habilitadas em todas as fases do item 9 deste Edital.

10.2. O credenciamento da família no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar não garante a concretização do acolhimento por parte da família credenciada.

10.3. Não há qualquer previsão para que a família possa acolher criança ou adolescente, pois dependerá do surgimento da demanda, ficando sob a responsabilidade da família pretendente solicitar atualização de seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

10.4. A participação no Banco de Dados não gera direito ao recebimento do subsídio tratado no item 3 deste Edital, ficando seu recebimento condicionado ao efetivo acolhimento de criança e/ou adolescente e apenas enquanto durar o período de acolhimento.

10.5. Não haverá qualquer ordem de classificação e/ou prioridade dentro do Banco de Dados, ficando a critério da Equipe Técnica após encaminhamento por parte do Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, de criança ou adolescente ao Serviço, selecionar a família com perfil mais compatível com o acolhido.

10.6. A família poderá participar do Serviço de Acolhimento Familiar mais de uma vez, pois ao encerrar o período de acolhimento, suas informações permanecerão no Banco de Dados, podendo a família ser selecionada novamente.

10.7. Em hipótese alguma haverá a seleção de família que já se encontre com criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s), pois a família poderá acolher apenas uma criança e/ou adolescente por vez, exceto em caso de grupo de irmãos.

10.8. As informações contidas no Banco de Dados são sigilosas e só ficarão à disposição das equipes técnicas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Familiar, não podendo ser divulgadas em quaisquer que sejam os meios.

10.9. Uma vez excluída do Serviço de Família Acolhedora por condutas que violem as regras instituídas no presente Edital e inerentes ao Serviço, a família não figurará mais no Banco de Dados como credenciada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

11.1. Conforme estabelecido no art. 33 da Lei nº 8069/90, fica(m) o(s) responsável(is) legal(es) obrigados à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guarda. Responsabilizando-se ainda a:

- I - Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a);
- II - Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;
- III - Contribuir e seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;
- IV - Preservar a convivência comunitária e familiar (sobretudo em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar;
- V - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);
- VI - Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- VII - Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento Familiar, responsabilizando-se pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

12. DA DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO

12.1 Da desistência da família pretendente

12.1.1. A família pretendente que realizou inscrição para o Serviço de Acolhimento Familiar poderá a qualquer tempo desistir da pretensão, devendo fazer solicitação por escrito de retirada das suas informações do Banco de Dados.

12.1.2. A solicitação poderá ser feita presencialmente na sede do núcleo do seu município de residência ou por meio eletrônico através do email servicoacolhimentofamiliar@sedh.pb.gov.br.

12.1.3. A equipe do Serviço de Acolhimento Familiar fará a exclusão do cadastro da família do Banco de Dados em até 30 dias contados a partir do recebimento da solicitação.

12.2 Da desistência da família acolhedora

12.2.1 A família que já se encontrar efetivamente acolhendo criança e/ou adolescente poderá desistir de

manter a guarda, mas precisará comunicar formalmente a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sobre a desistência.

12.2.2 A família acolhedora deverá manter a guarda e zelar por todas as responsabilidades com o acolhido até que o Poder Judiciário juntamente com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar resolva todos os trâmites e encaminhamentos.

12.2.3 Caso a família acolhedora deseje desistir de participar do Serviço de Acolhimento Familiar deverá proceder conforme os subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste edital.

12.3 Do desligamento de família pretendente

12.3.1 Poderá haver o desligamento de família pretendente, sem comunicação prévia, se constatado que a família violou quaisquer das regras previstas neste Edital.

12.4. Do desligamento de família acolhedora

12.4.1. A família acolhedora poderá ser desligada a qualquer tempo devido à determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, família extensa ou encaminhamento para adoção;

12.4.2. A família acolhedora poderá ser desligada por inobservância de quaisquer das suas atribuições ou descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no acompanhamento;

12.5. Nos casos de desistência de compor o Banco de Dados, tanto a família acolhedora, quanto a família pretendente deverá fazer nova inscrição.

12.6. A família acolhedora que desistir da guarda de criança e/ou adolescente, mas que deseja permanecer no programa, poderá mediante avaliação da equipe técnica, manter seu credenciamento.

12.7. Nos casos previstos no item 12.4.1 a família acolhedora voltará a condição de pretendente, mantendo sua condição de credenciada e poderá a qualquer tempo ser convocada para novo acolhimento.

12.8. As famílias, pretendentes ou acolhedoras que forem desligadas por inobservância das regras e condições estipuladas pelo Serviço de Acolhimento Familiar não poderão mais figurar no Banco de Dados como credenciadas e não terão novas inscrições habilitadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As famílias pretendentes ao se inscreverem para participar do Serviço de Acolhimento Familiar concordam com os termos e condições previstos neste edital.

13.2. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____, CEP: _____ - Paraíba, DECLARO que o meu grupo familiar é composto de acordo com o quadro abaixo e que possuo RENDA FAMILIAR BRUTA no valor de R\$ _____ (soma da renda da família).

Quadro de composição familiar (incluindo crianças)

Nome	Idade	Parentesco	Ocupação	RendaBRUTA Mensal
		Responsável Legal		

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados falsos e/ou divergentes podem acarretar no desligamento do Serviço de Família Acolhedora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura do/a do Responsável Legal

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA QUANTO AO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____, CEP: _____ - Paraíba, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins que estou ciente de que o serviço que prestarei como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo empregatício ou profissional com o Governo do Estado da Paraíba, não resultando em quaisquer direito adquirido, seja ele trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza, nem indenizações em desfavor do órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____, CEP: _____ - Paraíba, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar serviço voluntário na condição de Família Acolhedora, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.038/17, tornando-me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a: I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir e seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar; V – Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu _____, brasileiro(a), Portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____, CEP: _____ - Paraíba, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins e conforme estabelece o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que não sou postulante à adoção e não estou inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção a que se refere o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Local e data

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO


Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, profissão _____, estado civil _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____ - Paraíba, pelo presente instrumento, declaro ser autossuficiente financeiramente e estar ciente de que farei jus ao recebimento do subsídio financeiro mensal equivalente (1) um salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido, conforme determinado na Resolução da CIB nº 004 de 30 de junho de 2021 e, fato que. Para recebimento do subsídio, deverá ser considerada a data _____, devendo ser recebido durante todo o período em que permanecer com o(s) acolhido(s) nos termos da Lei Estadual nº 11.038/17, podendo ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar. Afirmo saber também que o referido subsídio financeiro se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido e **que em hipótese alguma** poderá ser utilizado para outras finalidades sob pena de desabilitação do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo-se a possibilidade de responsabilização judicial. Dou ciência de que permanecendo com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberei o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente a um mês de subsídio. Estou ciente também de que o serviço a que aderi é voluntário, não sendo remunerado e não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ciente, portanto, dos compromissos e responsabilidades inerente à condição de família acolhedora, informo que o depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados bancários: Nome do Titular da conta: _____

anco: _____
Tipo de Conta: _____
Conta: _____
Agência: _____

Local e data

Assinatura

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!



O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, **há mais de 40 anos**, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 *Somos todos*
PARAÍBA
Governo do Estado